



RELATÓRIO FINAL

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

Gestão Tempo de Luta e Resistência

2011- 2014

Presidente: Sâmya Rodrigues Ramos

Vice-presidente: Marinete Cordeiro Moreira

1ª Secretária: Raimunda Nonata Carlos Ferreira

2ª Secretária: Esther Luíza de Souza Lemos

1ª Tesoureira: Juliana Iglesias Melim

2ª Tesoureira: Maria Elisa Dos Santos Braga

Conselho Fiscal

Kátia Regina Madeira

Marylucia Mesquita Palmeira

Rosa Lúcia Prédes Trindade

Suplentes

Heleni Duarte Dantas de Ávila

Maurílio Castro de Matos

Marlene Merisse

Alessandra Ribeiro de Souza

Alcinélia Moreira De Sousa

Erivã Garcia Velasco

Marcelo Sitcovsky Santos Pereira

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 25ª REGIÃO – TO

Gestão Fortalecer a luta, construindo história.

2011- 2014

Presidente: Rosinalva da Silva Alves

Vice-presidente: Aurora Moraes dos Santos Silva

1ª Secretária: Márcia Michelle Carneiro da Silva

2ª Secretária: Janaina Costa Rodrigues Murad

1ª Tesoureira: Maria Nadir Conceição Santos

2º Tesoureiro: André Luiz Augusto da Silva

Conselho Fiscal

Gizelli de Almeida Tamarozzi Lima

Carmem Lúcia Kothe Vendramini

Silney Cardoso dos Santos Beckman

Suplentes:

Tania Mara Alves Barbosa

Rosilene Maria De Cássia Maciel Dos Reis

Maria Alice Dos Santos Reis

Ricardo Teles Schmidt

Alana Barbosa Rodrigues

COMISSÃO ORGANIZADORA

CFESS

Alcinélia Moreira de Sousa

Erivã Garcia Velasco

Maurílio Castro de Matos

Marylucia Mesquita

Raimunda Nonata Carlos Ferreira

CRESS 25ª Região/TO

André Luis Augusto da Silva

Aurora Moraes dos Santos Silva

Carmem Lucia Kothe Vendramini

Giselli de Almeida Tamarozzi Lima

Tânia Mara Alves Barbosa

Rosinalva da Silva Alves (Suplente).

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	6
CONVOCAÇÃO.....	10
PROGRAMAÇÃO.....	11
DELIBERAÇÕES E AGENDA PERMANENTE.....	13
FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL.....	14
ÉTICA E DIREITOS HUMANOS.....	17
SEGURIDADE SOCIAL.....	23
FORMAÇÃO PROFISSIONAL.....	31
RELAÇÕES INTERNACIONAIS.....	33
COMUNICAÇÃO.....	35
ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO.....	37
DELIBERAÇÕES GERAIS.....	40
DECLARAÇÃO CRESS-SP.....	42
ANEXOS.....	43
RESOLUÇÃO CFESS N. 638 DE 24/9/2012.....	44
RESOLUÇÃO CFESS N. 637 DE 27/9/2012.....	45
CARTA DE PALMAS.....	52
MOÇÕES.....	55
REGIMENTO INTERNO.....	81

APRESENTAÇÃO

Apresentamos com satisfação o relatório do 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS, realizado em Palmas (TO), no período de 6 a 9 de Setembro de 2012. Este Encontro contou com 274 participantes, entre delegados/as, observadores/as e convidados/as, assim distribuídos/as: 189 delegados/as, sendo nove do CFESS, 180 dos CRESS (93 das direções dos CRESS e 87 assistentes sociais de base), além de 85 participantes entre observadores/as e convidados/as indicados/as pelos Conselhos Plenos dos CRESS e CFESS. De acordo com informações dos CRESS, tínhamos 121.234 assistentes sociais inscritos/as ativos/as nas datas das assembleias realizadas por todos os regionais.

O 41º Encontro, segundo Encontro Nacional da gestão 2011-2014 do Conjunto CFESS-CRESS, iniciou após a conclusão de mais um exitoso seminário nacional promovido pelo Conjunto: o Seminário Nacional de Serviço Social e Direitos Humanos, num clima de forte compromisso com a luta por uma sociedade justa e emancipada. A tradicional chamada das delegações foi feita pelo grupo Tambores de Tocantins, que animou a plenária com várias músicas que representavam as regiões do Brasil, terminando com todos/as dançando a ciranda no auditório da Universidade Federal de Tocantins (UFT), local em que foi realizado o evento. Mais uma vez, a mesa de abertura do evento contou com a participação das três entidades nacionais da categoria, a ABEPSS, representada pela professora Daniela Neves; a ENESSO, representada pelo estudante Filipe Coelho e o CFESS, representado pela conselheira presidente Sâmya Rodrigues Ramos, e com a presença do CRESS-TO, representado pela conselheira presidente Rosinalva Alves, que sediou o evento. As falas destacaram a importância do espaço para o fortalecimento e reafirmação do projeto ético-político profissional e para a organização coletiva da categoria.

Com o tema central do encontro, *No mundo de desigualdade toda violação de direitos é violência*, o Conjunto CFESS-CRESS deu início aos debates com a conferência de abertura, que tratou do referido tema da campanha que o CFESS lançou ao final do Seminário Nacional de Serviço Social e Direitos Humanos, *Sem Movimento não há liberdade*. Nesta mesa, participaram o assistente social e professor da Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita (Unesp/Franca), José Fernando Siqueira, e a conselheira do CFESS Sâmya Ramos. Foi ressaltado que a defesa por direitos é radicalmente contra o capitalismo e isso baliza nosso projeto ético-político, e que é preciso deixar nítido sempre quais direitos o serviço social defende e sobre qual ponto de vista. Foi relatado, também,

um histórico do debate dos direitos humanos no serviço social, apontando a década de 1990 como um momento marcante para essa discussão. Houve a afirmação de que a luta por direitos não é fim, mas uma mediação estratégica para a defesa de uma outra sociabilidade, livre de todas as formas de exploração e de opressão humana, sendo destacadas, ainda, as campanhas, como iniciativas do Conjunto CFESS-CRESS no campo da ética e direitos humanos, e enfatizou mais uma vez o pré-lançamento da campanha de Gestão 2011-2014, que traz como *slogan* “Sem movimento não há liberdade”.

A mesa-redonda "O trabalho profissional frente à crise do capital: desafios do Conjunto CFESS-CRESS" contou com a assistente social e professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Yolanda Guerra, e a conselheira do CFESS Esther Lemos. As falas ressaltaram a importância das diversas publicações do CFESS, que tratam de subsídios para atuação de assistentes sociais em diversas áreas, bem como os seminários temáticos e eventos de capacitação promovidos pelo Conselho Federal, fundamentais para a garantia de nossa construção ético-política, no sentido da elaboração de respostas concretas para problemas concretos: precarização da formação e do trabalho, falta de condições éticas e técnicas, isso no contexto da crise capitalista atual. Destacaram, também, que o Conjunto CFESS-CRESS defende uma formação e um exercício profissional com qualidade e laico, direcionado pelos princípios e valores expressos no código de ética profissional.

As propostas discutidas e indicadas inicialmente nos Encontros Descentralizados, que ocorreram no mês de julho e agosto, foram analisadas em sete grupos temáticos: Fiscalização Profissional, Ética e Direitos Humanos, Seguridade Social, Formação Profissional e Relações Internacionais, Comunicação e Administrativo-financeiro e aprovadas na plenária final, transformando-se nas deliberações que orientarão as ações do Conjunto CFESS-CRESS no próximo ano.

Merece destaque a deliberação das seguintes propostas: a aprovação das Diretrizes para a Gestão do Trabalho no Conjunto CFESS-CRESS, em que se definiu, dentre outras ações, a implementação da jornada de trabalho semanal de 30h sem redução salarial para os/as trabalhadores/as do Conjunto, a ser efetivada em um prazo de até dois anos; a finalização da Política de Educação Permanente do Conjunto CFESS-CRESS. Também foi deliberado o tema das comemorações para o dia do/a assistente social 2013, que será “Serviço Social na luta contra a exploração do trabalho”. Em relação aos grupos de trabalho (GT), foi aprovada finalização do GT Serviço Social na Educação, que concluiu seus trabalhos com a realização do Seminário Nacional Serviço Social na Educação (realizado em Maceió/AL em março) e a finalização do documento *Subsídios para a atuação de*

assistentes sociais na política de educação. Além disso, aprovou-se a criação do GT Questão Urbana, para debater e construir estratégias sobre as violações de direitos nos centros urbanos. No eixo da Comunicação, ficou decidido o tema “Redes sociais, linguagem e política” para o 3º Seminário Nacional de Comunicação, que antecederá o próximo Encontro Nacional, a ser realizado em Recife (PE) no ano que vem. Ainda no eixo, o Conjunto deliberou pela utilização de linguagem não sexista, incorporando a linguagem de gênero, como uma ação pedagógica e crítica à gramática machista e heteronormativa. Para fortalecer as estratégias de acessibilidade na veiculação de publicações, informações e eventos do Conjunto CFESS-CRESS, serão disponibilizados o Código de Ética do/a assistente social e a lei de regulamentação da profissão (8.662/1993) em áudio e em língua brasileira de sinais (LIBRAS), assim como já é feito com os eventos realizados para a categoria.

O 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS reafirmou que “... a luta pela garantia de direitos humanos exige atitude anticapitalista e, por isso, defende como principais pressupostos: “1) A compreensão dos direitos humanos como algo que não se restringe aos direitos civis e jurídico-políticos, mas que diz respeito aos direitos econômicos, sociais e culturais; 2) A superação da visão ‘legalista’ dos direitos, trazendo-os para o âmbito da luta de classes e das contradições inerentes à (re)produção das relações sociais capitalistas [...]; 3) A compreensão crítica radical dos direitos humanos na sociedade contemporânea, que instrumentalize uma atuação realista, desmistificando as concepções liberais que naturalizam as desigualdades e as visões abstratas que tratam o homem ou a ‘dignidade humana’ sem levar em conta as particularidades históricas em que a humanidade se (des)constrói; 4) A necessidade de uma articulação com os movimentos de defesa dos direitos humanos, vinculando-a com a ‘questão social’, com as políticas públicas [...]; 5) A compreensão das especificidades da luta pelos direitos humanos no âmbito das entidades profissionais, como o Conjunto CFESS-CRESS, articulando-a com os eixos: fiscalização, capacitação e denúncia”.¹

Além das deliberações e da *Carta de Palmas*, o Encontro elaborou e aprovou 25 moções e uma recomendação.

¹ De acordo com o artigo publicado pelo CFESS na Revista Inscrita nº 8, p. 37, intitulado “Avanços e luta pelos Direitos humanos”, citado no CFESS Manifesta Seminário Nacional Serviço Social e Direitos Humanos (04/09/2012) e na Carta de Palmas.

Foi realizada, também, a apresentação dos seguintes materiais impressos: cartaz em defesa do estágio supervisionado em serviço social, cartaz da campanha pela realização de concurso público, brochura ampliada *Atribuições privativas do/a assistente social em questão*; brochura *Serviço Social na Mídia – como se relacionar com a imprensa*, bem como a publicação do *Código de Ética Comentado do/a Assistente Social*, lançado em 15 de maio de 2012.

Todos os temas analisados e as propostas aprovadas no evento reafirmam a potencialidade coletiva e democrática do Conjunto CFESS-CRESS. Resistência e luta foram estratégias sinalizadas como mediações necessárias contra a hegemonia capitalista, expressa na exploração do trabalho, na violação dos direitos e em todas as suas formas de opressão. Não temos dúvidas de que a agenda política construída neste 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS reafirma o fortalecimento do seu projeto ético-político profissional, em articulação com um projeto político societário anticapitalista. Muitos são os desafios pela frente, porém em tempos de luta e resistência, estamos firmes, fortes, atentos/as e articulados/as para continuar fortalecendo a direção hegemônica do projeto ético-político profissional, pois, como nos lembra a militante revolucionária:

“Quem não se movimenta não sente as correntes que o prendem”

(Rosa Luxemburgo)

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Gestão Tempo de Luta e Resistência

2011-2014

CONVOCAÇÃO

OFÍCIO CIRCULAR CFESS N° 91/2012

Brasília, 6 de junho de 2012.

**Aos
Conselhos Regionais de Serviço Social
Seccionais de base estadual e
Conselheiras(os) do CFESS**

Assunto: **Convocação para o 41° Encontro Nacional CFESS/CRESS**

Prezado(a) Conselheiro(a), Coordenador(a),

1. Em cumprimento à deliberação do Conselho Pleno do CFESS, vimos convocar, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 14 do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, o 41º Encontro Nacional CFESS/CRESS, a ser realizado na cidade de Palmas/TO, de 6 a 9 de setembro de 2012.

2. Para encaminhar as providências dessa edição do Encontro foi constituída Comissão Organizadora por meio da Portaria CFESS N° 17/2012, alterada pela Portaria CFESS n° 22/2012, composta pelos/as seguintes Conselheiros/as:

CFESS: Alcinélia Moreira de Sousa, Erivã Garcia Velasco, Maria Lúcia Lopes da Silva, Marylucia Mesquita Palmeira, Raimunda Nonata Carlos Ferreira e Maurílio Castro de Matos (Suplente).

CRESS 25ª Região/TO: André Luis Augusto da Silva, Aurora Moraes dos Santos Silva, Carmem Lucia Kothe Vendramini, Giselli de Almeida Tamarozzi Lima, Tânia Mara Alves Barbosa e Rosinalva da Silva Alves (Suplente).

3. Ressaltamos que a citada Comissão comunicará, posteriormente, os procedimentos estatutários e demais pontos relativos ao Encontro Nacional.

Atenciosamente,

SÂMYA RODRIGUES RAMOS
Conselho Federal de Serviço Social
Conselheira Presidente

PROGRAMAÇÃO

**41º Encontro Nacional CFESS-CRESS
Palmas (TO), 6 a 9 de setembro de 2012.
Universidade Federal de Tocantins (UFT)**

6/9/2012 (quinta-feira)

9h às 15h – Credenciamento das delegações

16h – Leitura e aprovação do Regimento – CFESS e CRESS-DF

16h30 – Mesa de Abertura: CFESS – CRESS-TO – ABEPSS – ENESSO

17h – Chamada das Delegações

18h às 20h – Conferência de Abertura: *“No mundo de desigualdade toda violação de direitos é violência”*

José Fernando Siqueira da Silva – assistente social, professor da UNESP/Franca

Sâmya Rodrigues Ramos – assistente social, conselheira do CFESS

20h às 21h – Debate

21h – Coquetel e atividade cultural

7/9/2012 (sexta-feira)

9h às 12h – Mesa redonda: *O trabalho profissional frente à crise do capital: desafios do Conjunto CFESS-CRESS*

Yolanda Guerra – assistente social, professora da UFRJ.

Esther Luíza de Souza lemos – assistente social, conselheira do CFESS

14h às 18h – Grupos temáticos:

- Formação Profissional e Relações Internacionais;
- Administrativo-financeiro.

8/9/2012 (sábado)

9h às 12h30 – Grupos temáticos:

- Seguridade Social
- Ética e Direitos Humanos

14h às 18h – Grupos temáticos:

- Fiscalização Profissional
- Comunicação

9/9/2012 (domingo)

9h30 às 17h – Plenária de deliberações.

17h às 18h – Mesa de encerramento e avaliação

CFESS – CRESS-TO

**DELIBERAÇÕES E AGENDA PERMANENTE POR EIXOS
TEMÁTICOS**

APROVADAS NA PLENÁRIA FINAL

FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL

Item	DELIBERAÇÃO	Resp.
1.	Implementar a Campanha Nacional “Assistentes Sociais Lutam por Concursos Públicos”.	CFESS/ CRESS
2.	Dar continuidade às ações políticas e quando consideradas estratégicas, ações jurídicas, para cumprimento da lei 8.662/93 que estabelece em seu artigo 5ºA, jornada de 30 horas semanais, sem redução de salário para assistentes sociais (lei 12.317/2010).	CFESS/ CRESS
3.	Definir as ações relativas à situação de profissionais não vinculados ao Poder Judiciário e Ministério Público que recebem intimação para emitir laudos e pareceres técnicos para outros órgãos, diante de solicitações incompatíveis com atribuições institucionais e com prerrogativas éticas e técnicas do Serviço Social, conforme o Parecer Jurídico n. 10/2012 (prolatado pela assessora jurídica do CFESS, Sylvia Terra).	CFESS/ CRESS
4.	Defender a existência de equipe multiprofissional, com participação do/a assistente social, conforme previsto na Lei de Execuções Penais e defender a implantação da Portaria Interministerial 2.048/2009 na garantia dos direitos humanos.	CFESS/ CRESS
5.	Aprofundar estudos com vistas a produzir uma brochura que vise orientar a participação ou não de assistentes sociais em comissões de avaliação disciplinar nas medidas sócioeducativas de privação de liberdades e nas Comissões Técnicas de Classificação, conforme prevê a Lei de Execuções Penais, nas prerrogativas definidas pela referida lei sobre as funções dessas comissões, e sua relação com as competências e atribuições privativas de assistentes sociais, bem como com as prerrogativas éticas profissionais, que deverá ser encaminhado pelo GT sociojurídico.	CFESS/ CRESS
6.	Concluir o trabalho do GT Sociojurídico, com elaboração de documento no formato de brochura até junho de 2013.	CFESS/ CRESS
7.	Incorporar ao GT Sociojurídico o debate sobre a participação do/a assistente social em comissões disciplinares, no âmbito do sistema prisional e socioeducativo.	CFESS/ CRESS
8.	Incorporar ao GT Sociojurídico o debate sobre a contribuição do Serviço Social no Sistema de Proteção à Testemunha e/ou Pessoa Ameaçada de Morte, a exemplo dos programas: PPCAAM, PROVITA, PPDDH, entre outros.	CFESS/ CRESS
7.	Constituir e fortalecer os Fóruns Regionais das COFIs, mediante articulação nacional, com vistas a socializar instrumentais e resultados da fiscalização, aperfeiçoando/ definindo estruturas, abrangências, funcionamento e, periodicidade, indicando ao CFESS a construção de procedimentos unificados, conforme a PNF, definindo-se a estruturação até o 42º Encontro Nacional.	CFESS/ CRESS
8.	Acompanhar a implementação do cadastramento nacional dos campos de estágio e a fiscalização da supervisão direta, com desenvolvimento de aplicativo próprio, que contemple as exigências e requisitos da Resolução CFESS n. 533/08, da Política Nacional de Estágio da ABEPSS, deflagrando qualificação técnica das COFIs.	CFESS/ CRESS
9.	Estimular, em nível regional, o debate sobre a questão que envolve a organização sindical dos/as assistentes sociais, considerando os resultados do Seminário Nacional, a ser realizado	CRESS

	em outubro/ novembro de 2012.	
10.	<p>Intensificar as ações políticas articuladas entre o Conjunto CFESS/CRESS acerca da importância política de inscrição nos CRESS dos/as assistentes sociais docentes, cumprindo o disposto na lei 8.662/93:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. aprofundar o debate com a ABEPSS, visando elaborar documentos que possam subsidiar ações conjuntas; 2. elaborar e divulgar, amplamente, folders, cartazes e outros, reafirmando junto aos/às docentes assistentes sociais acerca da importância política de manterem ativa sua inscrição nos CRESS e a produção de um novo CFESS Manifesta, a ser distribuído no ENPESS, em novembro de 2012. 	CFESS/ CRESS
11.	<p>Criar mecanismos de avaliação pelo Conjunto CFESS/CRESS em relação ao impacto da aplicação da Resolução CFESS n.493/2006, e apresentar até o Encontro Nacional de 2013.</p>	CFESS/ CRESS
12.	<p>Efetivar estudo jurídico acerca da supervisão de campo de número excessivo de estudantes, num mesmo semestre, em períodos diversos e de forma concentrada, por uma/um mesma/o assistente social e pautar o debate junto com a ABEPSS.</p>	CFESS/ CRESS
13.	<p>Alterar o Termo de Visita de Orientação e Fiscalização no sentido de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. atender a necessidade de imediata de notificação das situações irregulares de trabalho do/a assistente social; 2. inserir nos campos das irregularidades a ausência de condições de trabalho e descumprimento da Resolução CFESS nº 493/2006. 3. inserir o prazo para adequação da situação notificada; 4. inserir campo para assinatura do responsável pela instituição (notificado). 	CFESS
14.	<p>Alterar o Relatório de Visita de Fiscalização, incluindo o registro da carga horária antes e depois da lei 12.317/2010, que incluiu o artigo 5º A na lei 8.662/1993, instituindo a carga horária de 30 horas semanais; incluir também no relatório o vínculo empregatício do/a profissional.</p>	CFESS
15.	<p>Que o CFESS faça gestão junto a Caixa Econômica Federal de modo a esclarecer e unificar procedimentos, se for o caso, em relação às solicitações de inscrição jurídica junto aos CRESS pelas empresas prestadoras de serviço.</p>	CFESS
16.	<p>Aprofundar estudos sobre a designação de assistente social como curador/a e/ou tutor/a, no exercício profissional, a partir das situações identificadas pelos CRESS na fiscalização.</p>	CFESS
17.	<p>Aprofundar o debate sobre a demanda de atuação de assistentes sociais em situações de óbito de usuários, ressaltando que não é atribuição e nem competência de assistentes sociais a comunicação do mesmo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Realizar levantamento sobre a atuação profissional nessa ação, identificando demandas indevidas, estratégias de enfrentamentos adotadas pelos/as profissionais e pelos CRESS, enviando informações ao CFESS, até dezembro de 2012. 	CFESS/ CRESS
18.	<p>Realizar estudos sobre a situação de assistentes sociais alocados/as nas ouvidorias ou contratados/as como ouvidores/as, a partir de levantamento realizado pelos CRESS, até março de 2013.</p>	CFESS/ CRESS
19.	<p>Realizar estudos sobre a situação de assistentes sociais designados como fiscal de contratos e</p>	CFESS/

	convênios das instituições públicas às quais estão vinculados/as, a partir de levantamento realizado pelos CRESS, até março de 2013, por meio das demandas espontâneas das COFIs, apresentando os resultados até o 42º Encontro Nacional CFESS/CRESS.	CRESS
20.	Aprofundar a discussão sobre as atribuições do/a assistente social no Seminário Nacional de Capacitação das COFIs, contemplando o debate sobre o material técnico sigiloso (em interface com a comissão de ética/ direitos humanos), bem como as discussões específicas de espaços sócio-ocupacionais.	CFESS/ CRESS
21.	Encaminhar junto a IMPLANTA as questões levantadas pelos CRESS relacionadas ao funcionamento do módulo de fiscalização do SISCAFW, realizando reunião virtual (com participação das COFIs dos CRESS e do CFESS) e posterior aprimoramento da ferramenta, a partir das indicações colocadas. Pautar o tema do Seminário Nacional das COFIs, a ser realizado em 2013.	CFESS
22.	Estimular a realização de atividades estaduais sobre atuação de assistentes sociais em empresas, sistematizando seus resultados e os enviando ao CFESS.	CFESS/ CRESS
23.	Fiscalizar a participação de assistentes sociais nas salas de inquirição de crianças e adolescentes já instaladas e a serem instaladas no país.	CRESS
AGENDA PERMANENTE		Resp.
1.	Intensificar as articulações e debates com as entidades de organização dos/as trabalhadores/as, de forma a garantir a construção de uma agenda de luta em defesa do planejamento e regulação da implementação de uma política de gestão do trabalho nos diversos espaços sócio-ocupacionais.	CFESS/ CRESS
2.	Socializar experiências de fiscalização conjunta com outras categorias.	CRESS
3.	Defender a ampliação da inserção de assistentes sociais no campo sociojurídico como uma das estratégias para viabilizar e fortalecer a defesa do ECA, do Estatuto do Idoso e da Lei Maria da Penha.	CFESS/ CRESS
4.	Promover ações políticas articuladas com os movimentos sociais e sindicais, referentes aos/ às assistentes sociais que sofrem assédio moral, ameaças e punições no exercício da profissão, devendo ser desenvolvidas com autonomia de maneira a atender as especificidades de cada região. Acompanhar os projetos de lei que versam sobre assédio moral, divulgando materiais existentes sobre o tema.	CFESS/ CRESS
5.	Debater com a categoria e representantes institucionais a autonomia técnico-profissional, diante das exigências conjunturais de utilização de instrumentos técnico-operativos e metodológicos impostos pelas instituições e conflitantes com o projeto ético-político profissional, bem como formas de enfrentamento dessa medida.	CRESS
6.	Intensificar o debate acerca dos dispositivos da Resolução CFESS nº 557/2009, que dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos e opiniões técnicas conjuntas com outros profissionais, por meio de reuniões e outras intervenções junto à categoria.	CRESS

ÉTICA E DIREITOS HUMANOS

Item	DELIBERAÇÃO	Resp.
1.	<p>Garantir debates no Conjunto CFESS/CRESS acerca da concepção crítica de direitos humanos, com produção de materiais de divulgação que destaquem o posicionamento do Conjunto sobre o tema.</p> <p>Apropriar-se criticamente do Sistema Nacional e Sistemas Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos, do III Programa Nacional de Direitos Humanos (III PNDH) e dos pactos e acordos existentes.</p>	CFESS/ CRESS
2.	Participar dos grupos em âmbito nacional e estadual em defesa da agenda da sociedade civil sobre os debates acerca do PNDH III, incluídos os conteúdos vetados após o lançamento do Plano.	CFESS/ CRESS
3.	Acompanhar a tramitação do PL que dispõe sobre a reformulação do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CNDDPH), tendo em vista a possibilidade de garantir a representação do CFESS nesse espaço.	CFESS
4.	Discutir estratégias de incidência política para o processo de alteração dos artigos 80 e 81 da Lei de Execuções Penais (LEP) como estratégia de fortalecimento da luta pela alteração no papel do Conselho de Comunidade como instância de controle social, até o primeiro semestre de 2013.	CFESS/ CRESS
5.	Manter posicionamento de não indicação, pelos CRESS, de assistentes sociais para compor os Conselhos de Comunidade.	CRESS
6.	Intensificar debates sobre o exame criminológico regional e nacionalmente, na perspectiva da garantia de direitos da população usuária e das prerrogativas éticas e legais do/a assistente social; incidir politicamente na revisão do Código Penal, em articulação com movimentos de defesa dos direitos humanos, outras entidades e movimentos sociais, visando a extinção do parágrafo único do artigo 83, que prevê a realização de constatação de condições pessoais que presumam que o/a preso/a não voltará a reincidir, caso lhe seja concedida a liberdade condicional	CFESS/ CRESS
7.	Acompanhar as discussões acerca da reforma do Código Penal, participando junto aos movimentos sociais de mobilizações políticas pela garantia dos direitos humanos.	CFESS/ CRESS
8.	Dar continuidade as ações políticas para divulgação do posicionamento favorável a legalização do aborto (aprovado no 39º Encontro Nacional CFESS/ CRESS) considerado como questão de saúde pública e como direito das mulheres, propondo políticas públicas que considerem os vários aspectos que envolvem estas questões, bem como contemplando as implicações éticas e normativas profissionais do Serviço Social, contextualizados pelos recortes de classe, gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, pelo caráter laico do Estado, realizando campanha de âmbito nacional.	CFESS/ CRESS
9.	Acompanhar os PLs que tramitam no Congresso Nacional, manifestando posição favorável aos que descriminalizam o aborto e contrária aos demais, mobilizando o Conjunto CFESS/CRESS junto aos movimentos feministas de perspectiva emancipatória. (Interface com o eixo da seguridade social).	CFESS/ CRESS
10.	Criar material para difundir a Norma Técnica do Ministério da Saúde sobre o aborto legal e	CFESS/

	seguro como um direito reprodutivo, constitutivo dos direitos humanos, que se exerce no contexto da laicidade do Estado, garantindo justiça social e igualdade de gênero.	CRESS
11.	Promover o debate junto à categoria na perspectiva de um Serviço Social laico, combatendo as práticas e/ou condutas de cunho religioso no exercício profissional, bem como apoiar e participar de iniciativas de movimentos sociais e da sociedade para a retirada dos símbolos religiosos dos órgãos e repartições públicas.	CFESS
12.	Produzir um CFESS MANIFESTA em defesa do Estado Laico.	CFESS
13.	Fortalecer e apoiar a aprovação do PLC 122/06 na íntegra, que criminaliza a homofobia. O texto altera a lei 7.716/89, que define crimes resultantes de preconceito de raça e cor, incluindo aqueles motivados por questões de gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero.	CFESS/ CRESS
14.	Reforçar as lutas, no âmbito do legislativo e do judiciário, em defesa da liberdade de orientação sexual e livre identidade de gênero, assegurando à população LGBT os direitos de adoção, constituição de família, direitos sucessórios, dentre outros acerca do tema.	CFESS/ CRESS
15.	Apoiar as lutas em torno do respeito a Identidade Trans como por exemplo a campanha em favor da despatologização da transexualidade, por meio da retirada da transexualidade dos Catálogos Internacionais de Doenças, bem como pela garantia da permanência do processo transsexualizador pelo Sistema Único de Saúde (SUS).	CFESS/ CRESS
16.	Dar continuidade ao debate contemporâneo acerca do uso do nome social nos espaços públicos e privados (conforme Carta de Direitos dos Usuários do SUS) e no acesso às políticas públicas para a população LGBT, considerando o respeito à diversidade de orientação sexual e a identidade de gênero, elaborando instrumental que garanta a ampla divulgação da Resolução CFESS n. 615/ 2011.	CFESS/ CRESS
17.	Reforçar as lutas no âmbito da sociedade civil contra o racismo, ampliando a realização de debates com a categoria acerca do tema e participando de ações, tais como: realização de audiências públicas, articulação com movimentos negros e com outros sujeitos coletivos.	CFESS/ CRESS
18.	Empenhar esforços para viabilizar o direito à acessibilidade para as pessoas com deficiência em todos os espaços e atividades realizadas pelo Conjunto CFESS/CRESS ou em parceria com outras entidades.	CFESS/ CRESS
19.	Participar e envolver a categoria na luta, juntamente com outros sujeitos coletivos, para a efetivação das cotas para pessoas com deficiência no mercado de trabalho, conforme previsto na lei 8.213/91.	CFESS/ CRESS
20.	Reforçar as lutas políticas em defesa da legislação que assegura o direito à acessibilidade às pessoas com deficiência, com destaque à remoção de barreiras atitudinais, arquitetônicas, de comunicação e outras.	CFESS/ CRESS
21.	Promover o debate sobre a descriminalização e legalização do uso de drogas, bem como da Política de Redução de Danos, visando um posicionamento sobre o tema até setembro de 2013.	CFESS/ CRESS
22.	Reafirmar posicionamento contrário à internação e ao abrigamento involuntário e compulsório, reforçando a luta dos movimentos sociais em defesa dos direitos humanos, intensificando o debate sobre diferentes formas de tratamento involuntário; garantir e dar	CFESS/ CRESS

	visibilidade aos debates do Conjunto CFESS/CRESS, afirmando a posição contrária à privação de liberdade de crianças e adolescentes envolvidos com uso/abuso de álcool e outras drogas, com destaque para internação compulsória, reforçando a luta dos movimentos sociais em defesa dos direitos humanos.	
23.	Fomentar o debate com a categoria para mobilização junto aos movimentos populares, no enfrentamento às violações de direitos em decorrência dos megaeventos (copa do mundo e olimpíadas).	CFESS/ CRESS
24.	Debater com a categoria a Política Nacional para a População em Situação de Rua (decreto 7.053 de 23/12/2009), visando comprometê-la na implementação dessa política, que prevê ação intersetorial e instâncias de controle social e de defesa de direitos.	CFESS/ CRESS
25.	Fazer a defesa do movimento dos povos atingidos por barragens, incorporando suas lutas em defesa dos direitos humanos.	CFESS/ CRESS
26.	Fomentar o debate no âmbito da categoria sobre os direitos dos imigrantes, considerando a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Imigrantes e dos Membros das suas Famílias, trazendo para contribuir com esta discussão movimentos sociais, órgãos e instituições que atuam com essa temática.	CFESS/ CRESS
27.	Fomentar e acompanhar a participação do Conjunto CFESS/CRESS como representantes efetivos nos comitês estaduais e nacional para prevenção e combate à tortura, a exemplo da lei fluminense nº 5778/10, nos moldes do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas para Prevenção à Tortura.	CFESS/ CRESS
28.	Fomentar, no Conjunto CFESS/CRESS e outros órgãos, o debate acerca do conteúdo e da aplicação da Convenção Internacional para Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado e a Resolução ONU 89 do Conselho Econômico e Social sobre prevenção eficaz e investigação das execuções extrajudiciais, arbitrárias ou sumárias.	CFESS/ CRESS
29.	Fomentar o debate junto à categoria (CFESS/CRESS/ABEPSS/ENESSO) e demais movimentos da sociedade sobre a importância da retirada das tropas do Haiti, devido às violações dos direitos humanos e a garantia da soberania do povo haitiano. (Interface com RI)	CRESS/ CRESS
30.	Viabilizar as atividades da Campanha da Gestão do Conjunto CFESS/CRESS 2011 – 2014: <i>“Combater a violência no enfrentamento da desigualdade social: toda violação de direitos é uma forma de violência”</i> .	CFESS/ CRESS
31.	Deflagrar processo de discussão do material técnico sigiloso do Serviço Social e material técnico do Serviço Social, em interface com a COFI, que não deve constar em documentos técnicos de utilização da equipe multiprofissional e das instituições, precisando quais conteúdos técnicos profissionais (coletados por assistentes sociais) podem ou não constar em prontuários únicos, cadastros únicos, cadastros/ prontuários eletrônicos, e outros, com vistas a avaliar a indicação ou não de regulamentação sobre a essa matéria.	CFESS
32.	Fazer estudo para a construção de critérios para o acesso aos documentos sigilosos do Conjunto CFESS/CRESS, visando a elaboração de uma Resolução sobre a matéria, com prévia consulta aos CRESS, até o próximo Encontro Nacional.	CFESS
33.	Priorizar, na agenda do Conjunto CFESS/CRESS, o debate sobre o sentido e as diferentes dimensões do sigilo profissional.	CFESS/ CRESS

34.	Manter posicionamento contrário à participação de assistentes sociais no processo de inquirição especial de testemunhas e produção antecipada de provas nas situações que envolvem crianças ou adolescentes vítimas e testemunhas de crime, mantendo pressão sobre o Senado Federal para suprimir os artigos do PLS 156/2009, que dispõem sobre o tema, dando visibilidade e continuidade ao debate sobre o compromisso do Conjunto CFESS/CRESS, com gestão política e articulação com o CONANDA e Conselhos de Direitos e Políticas, bem como com os Conselhos Federal e Regionais de Psicologia e os Fóruns DCAs Nacional e Estaduais.	CFESS/ CRESS
35.	Ampliar a visibilidade do papel da COFI, da Comissão Permanente de Ética e das Comissões de Instrução, realizando debates e palestras sobre essas comissões e temas que as envolvam, nos diferentes espaços sócio-ocupacionais e acadêmicos, na perspectiva de validar a dimensão político-pedagógica.	CRESS
36.	Criar espaços regionais de discussão entre as Comissões Permanentes de Ética e as Comissões de Instrução, objetivando qualificação, troca de experiência e reflexão sobre suas funções como comissões regimentais nos processos éticos e de desagravo público, propondo estratégias que incentivem a participação dos/as assistentes sociais nas Comissões de Instrução.	CRESS
37.	Garantir os espaços de qualificação das Comissões de Instrução para o cumprimento de suas funções regimentais.	CRESS
38.	Implementar as Comissões Ampliadas de Ética, valorizando o debate da dimensão pedagógica da Política Nacional de Fiscalização e a reflexão junto à categoria, visando a apreensão crítica dos fundamentos e princípios do Código de Ética do/a Assistente Social e da Lei de Regulamentação Profissional, bem como suas normativas, consolidando e legitimando assim, o projeto ético-político da profissão.	CRESS
39.	Concluir Código Processual Disciplinar, já elaborado na gestão anterior pela assessoria jurídica do CFESS juntamente com uma comissão de assessores/as jurídicos/as dos CRESS, fazendo adaptações na direção do projeto ético-político do Serviço Social, até março de 2013.	CFESS
40.	Concluir compêndio sobre jurisprudência dos recursos éticos julgados para lançamento no mês de maio de 2013 durante as atividades do 15 de maio de 2013	CFESS
41.	Efetuar levantamento nacional para coleta e organização de depoimentos de assistentes sociais que tenham histórias particulares de violações de direitos em função da ditadura. Nos próximos dois meses os CRESS enviarão ao CFESS sugestões de ações a serem desenvolvidas.	CFESS
42.	Diante do contrato feito conjuntamente entre as autoras do livro <i>Código de Ética Comentado do/a Assistente Social</i> , CFESS e a Editora Cortez referente ao livro, que seja enviado ofício aos CRESS, esclarecendo os termos do contrato assinado.	CFESS
AGENDA PERMANENTE		Resp.
1.	Incorporar-se às lutas em defesa das políticas de ações afirmativas em articulação com movimentos sociais e outras profissões, em consonância com o projeto ético-político do Serviço Social.	CFESS/ CRESS
2.	Garantir a inclusão do debate sobre o Conselho de Comunidade nos Encontros Sociojurídicos, como estratégia de fortalecimento da luta pela alteração do seu papel, na direção de um	CFESS/

	conselho de controle social.	CRESS
3.	Aprofunda/Ampliar, de forma permanente, o debate sobre os dilemas éticos e bioéticos que se manifestam no cotidiano profissional, publicizando materiais já existentes no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS e os que serão construídos nesse processo.	CFESS/ CRESS
4.	Incentivar representação dos CRESS nos Conselhos Estaduais de Direitos Humanos e/ou apoiar o Movimento de Direitos Humanos, no processo de criação desses conselhos nos estados em que ele não existe.	CRESS
5.	Constituir comissões específicas de Direitos Humanos, promovendo articulação e ações conjuntas com os movimentos sociais, realizando sempre que possível, campanhas nacionais de defesa desses direitos.	CFESS/ CRESS
6.	Aprovar, no primeiro Encontro Nacional de cada gestão do Conjunto CFESS/CRESS, uma Campanha Nacional a ser desenvolvida na direção da defesa do projeto ético-político profissional, considerando sugestões/indicações do último Encontro Nacional da gestão anterior.	CFESS/ CRESS
7.	Promover a qualificação das Comissões Permanentes de Ética no primeiro Curso Ética em Movimento de cada gestão, garantindo que os participantes do curso sejam da Comissão Permanente de Ética e que o público da multiplicação seja os/as conselheiros/as da gestão do CRESS e integrantes das demais comissões.	CFESS/ CRESS
8.	Apoiar e participar nas lutas em defesa dos interesses da classe trabalhadora e contra as formas políticas e jurídicas de criminalização dos movimentos sociais e dos/as trabalhadores/as.	CFESS/ CRESS
9.	Realizar avaliação qualitativa da multiplicação do curso Ética em Movimento, para identificar seu impacto, utilizando o instrumento de avaliação elaborado pelo CFESS.	CFESS/ CRESS
10.	Dar continuidade à luta pela implementação da lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em articulação com o movimento feminista e outros movimentos sociais, assim como as demais ações de luta contra a violência contra a mulher.	CFESS/ CRESS
11.	Colaborar com o Movimento LGBT e demais movimentos para a criação de frentes parlamentares estaduais e municipais em defesa da cidadania LGBT, na perspectiva de debater e propor a criação de legislações estaduais e municipais específicas de combate à homofobia/lesbofobia/transfobia.	CRESS
12.	Intensificar a aproximação com a categoria na perspectiva de consolidar o enraizamento do projeto ético-político profissional por meio de atividades que tenham como uma das referências o curso Ética em Movimento.	CFESS/ CRESS
13.	Realizar e participar de atividades considerando o calendário de lutas em defesa dos direitos humanos.	CFESS/ CRESS
14.	Desenvolver estratégias coletivas frente à violação de direitos de assistentes sociais no seu exercício profissional, fomentando a interlocução com outras categorias profissionais, articulando-se, inclusive e quando for o caso, com organizações associativas e sindicais, em articulação com a COFI.	CFESS/ CRESS
15.	Dar continuidade às atividades desenvolvidas em defesa da Livre Orientação e Expressão	CFESS/

	Sexual, bem como o Combate ao Racismo, como forma de garantir o avanço junto à categoria, dado a importância do debate.	CRESS
16.	Apoiar e incentivar a inserção dos/as assistentes sociais nas lutas em defesa dos direitos e interesses da categoria profissional e da classe trabalhadora, através dos movimentos sociais, sindicais e demais formas de organização da classe trabalhadora.	CFESS/ CRESS
17.	Confeccionar/ Produzir a cada final de gestão um compêndio dos CFESS Manifesta para publicizar os posicionamentos assumidos pela categoria na defesa do projeto ético-político profissional.	CFESS
18.	Pautar junto à categoria a defesa da Reforma Agrária, posicionando-se frente às violências ocorridas no campo.	CFESS/ CRESS
19.	Reforçar a luta do Movimento Nacional de População em Situação de Rua (MNPR) pela federalização dos crimes de lesa-humanidade que atingem esse e outros grupos populacionais, tendo em vista à identificação e punição dos responsáveis.	CFESS/ CRESS
20.	Realizar o processo de discussão e publicização do Plano Nacional Cidadania e Direitos Humanos - LGBT nos espaços de debate do Conjunto CFESS/CRESS e apoio a discussão em outros espaços públicos.	CFESS/ CRESS
21.	Fortalecer o movimento negro e de mulheres negras e demais movimentos sociais que lutam pela equidade de raça, etnia e gênero.	CFESS/ CRESS
22.	Intensificar o debate sobre sexismo, homofobia/lesbofobia /transfobia e racismo no âmbito do exercício profissional nas diferentes políticas públicas, ressaltando os princípios ético-políticos da categoria.	CFESS/ CRESS
23.	Ampliar o debate junto à categoria, reafirmando os direitos da população LGBT, do processo transexualizador articulado à luta pelo aumento na rede pública de atendimento com maior qualidade.	CFESS/ CRESS
24.	Reforçar nos eventos e publicações a importância da utilização do quesito raça/cor nos instrumentos operativos dos/as assistentes sociais.	CFESS/ CRESS

SEGURIDADE SOCIAL

Item	DELIBERAÇÃO	Resp.
1.	Publicizar o resultado do levantamento realizado junto aos CRESS e intensificar as ações de cobrança junto aos órgãos gestores, conselhos, entidades sindicais, FENTAS e parlamento para inserção dos/as assistentes sociais nas equipes de ESF, NASF e Atenção Básica de Saúde, por meio de concurso público.	CFESS
2.	<p>Participar e acompanhar criticamente o processo de implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), entendendo e defendendo que sua exequibilidade requer:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. acompanhar a implementação da Lei 12.435/11 e continuar na luta pela: <ol style="list-style-type: none"> a) responsabilidade do financiamento pelas três esferas de governo, assegurando a obrigatoriedade do co-financiamento, a correção e o aumento real dos valores destinados ao custeio dessa política; b) continuar na luta pelo aumento <i>per capita</i> para 1 salário mínimo como forma de assegurar o acesso universal do direito à política de assistência social; c) continuar na luta pelo não cômputo no cálculo da renda familiar dos benefícios previdenciários e assistenciais de valor igual a um salário mínimo (já concedidos a qualquer membro da família); d) adoção de conceito de família para acesso aos benefícios e serviços socioassistenciais, que transpõe critérios de consanguinidade e de conjugalidade, expressando as formas plurais de pertencimento e convivência socioafetiva; e) desobrigação da contraprestação do/a usuário/a no acesso aos serviços e benefícios da assistência social, sobretudo no que se refere à condicionalidade aos programas de transferência de renda; f) recursos específicos para o quadro próprio de pessoal nas três esferas de governo; g) responsabilidade do financiamento pelas três esferas de governo, assegurando a obrigatoriedade do co-financiamento de no mínimo 10% do orçamento da seguridade social para os serviços socioassistenciais; h) que o resultado final da avaliação da incapacidade para concessão do BPC para pessoa com deficiência não seja determinado pela definição de incapacidade superior a dois anos, recentemente implantada pelo INSS, que privilegia a visão biomédica em detrimento da avaliação social; i) fazer incidência política junto às instâncias de gestão e deliberação no processo de normatização do percentual para apoio técnico do co-financiamento dos serviços socioassistenciais; 2. acompanhamento da implantação da lei 12.101/09, que regulamenta a certificação da filantropia, com fortalecimento do controle democrático e da primazia do Estado; 3. regulamentação de serviços com composição de equipes de referência, cobertura da rede socioassistencial e de formação de um amplo quadro de trabalhadores/as, mediante concurso público; 4. defesa da implantação de instâncias de gestão democrática nas unidades locais de atendimento do SUAS; 	CFESS/ CRESS

	<p>5. garantia de uma equipe de referência na estruturação dos serviços de proteção especial, aprofundando a relação SUAS/SINASE;</p> <p>6. manutenção do BPC como benefício não contributivo no valor de um salário mínimo.</p>	
3.	<p>Acompanhar o processo de implementação da gestão do trabalho do SUAS nas três esferas de governo, por meio da participação no Fórum dos Trabalhadores e da defesa em outros espaços da seguinte agenda:</p> <p>1. articulação com outras categorias profissionais, sindicatos e demais forças sociais para instituição das câmaras/mesas de negociação para defesa e regulação das condições e relações de trabalho;</p> <p>2. defesa de educação permanente própria para os/as trabalhadores/as da assistência social, priorizando a participação do conjunto na política nacional de educação permanente, que está sendo construída com a participação do CFESS, por meio do FNTSUAS, exercendo o monitoramento crítico na sua implementação;</p> <p>3. defesa da ampliação da equipe nos serviços socioassistenciais, mediante concurso público, incluindo a/o assistente social;</p> <p>4. aprofundamento das discussões sobre o trabalho da/o assistente social no SUAS, problematizando: competências e atribuições profissionais nos serviços, direção técnico-política na gestão, reafirmando os parâmetros éticos e técnicos e a legislação profissional; trabalho socioeducativo na perspectiva da educação popular e da mobilização social nos serviços socioassistenciais, na perspectiva da garantia de direitos sociais e humanos defendida pelo Conjunto CFESS/CRESS;</p> <p>5. luta pelo plano de cargos, carreira, salários e remuneração dos/as trabalhadores/as do SUAS, defesa da implantação imediata da NOB/RH-SUAS;</p> <p>6. participar e contribuir para o fortalecimento dos Fóruns de Trabalhadores/as do SUAS, em nível nacional, estadual, regional, distrital e municipal, mediante a defesa da implantação imediata da NOB/RH/SUAS;</p> <p>7. defesa do estabelecimento de uma política de saúde do/a trabalhador/a;</p> <p>8. imediata implementação das deliberações da 1ª Plenária Nacional do Fórum dos/as Trabalhadores/as do SUAS, realizado em 13 de abril de 2012, na qual foi aprovado a carta de princípios, o regimento interno e o plano de lutas, estabelecendo prioridades em consonância com os interesses dos/as trabalhadores/as, com atenção às demandas regionais;</p> <p>9. participar do Fórum Nacional e Estaduais de Trabalhadores/as do SUAS.</p>	CFESS/ CRESS
4.	<p>Dar continuidade às atividades relacionadas à luta do Serviço Social na Educação, por meio das seguintes ações:</p> <p>1. articular com outras categorias profissionais e espaços de organização política da educação a luta pelo fortalecimento da política de educação e a inserção do Serviço Social;</p> <p>2. ampliar e consolidar e debate do Serviço Social na Educação por meio de debates regionais e/ ou estaduais, a partir do acúmulo do Conjunto expressos nos documentos produzidos pelo GT;</p> <p>3. articular junto a ABEPSS e ANDES a participação nos fóruns e outros espaços de controle democrático da educação;</p> <p>4. acompanhar e monitorar a tramitação dos projetos de lei (PLs) que versam sobre Serviço Social na Educação, em nível federal (com destaque para o PL 3.688/2000), estadual e municipal e fazer pressão política junto ao Congresso Nacional para aprovação de seus conteúdos;</p> <p>5. incentivar a criação e continuidade das comissões/núcleos/grupos de trabalho sobre Serviço Social na Educação junto aos CRESS, estimulando a sistematização das experiências.</p>	CFESS/ CRESS

	6. apoiar a construção dos fóruns regionais e nacional de discussão da política de assistência estudantil.	
5.	Construir a Carta de Palmas, indicando a concepção crítica de direitos humanos do Conjunto CFESS/CRESS, com explícita denúncia do aviltamento aos direitos humanos no Brasil e no mundo no contexto de crise do capital, de avanço da barbárie e do conservadorismo, de acirramento das diferentes expressões do Estado penal e com análise crítica sobre algumas possíveis conquistas na proposta do Código Penal, elaborado pelos juristas e apresentado ao Senado, com destaque para importância de pautar a defesa desses direitos nos processos de formulação, gestão e operacionalização das políticas públicas.	CFESS/ CRESS
6.	Fortalecer e acompanhar a reestruturação do Serviço Social do INSS, defendendo a competência estabelecida no artigo 88 da lei 8.213/91, como direito dos usuários, do artigo 20 parágrafo 6º da lei 8.742/93 (alterada pela 12.435/11), bem como as diretrizes do manual técnico do Serviço Social no INSS, além de: <ol style="list-style-type: none"> 1. lutar pela ampliação das vagas e continuidade às ações em defesa da recomposição integral do quadro do Serviço Social do INSS; 2. assegurar a realização de Seminários Estaduais do Serviço Social na Previdência Social, em 2013; 3. acompanhar e monitorar junto ao MPOG e ao Ministério da Previdência Social para que seja imediatamente editada a minuta que define as atribuições privativas e competências dos/as assistentes sociais do INSS, elaborada pelo GT, que contou com a participação do CFESS, MDS e INSS, em 2007; 4. fortalecer o papel do Serviço Social no processo de avaliação do BPC, por meio de reuniões com GT interministerial, Divisão de Serviço Social e GTs do INSS, que atuam na implementação do benefício, considerando desacordo no que se refere ao novo instrumental de avaliação social e médica, que dá ao médico a prerrogativa de definir se os impedimentos apresentados pelos usuários são de longo prazo; 5. lutar por condições éticas e técnicas para o exercício profissional; 6. aprofundar o debate sobre a perícia multiprofissional na concessão dos benefícios previdenciários. 	CFESS/ CRESS
7.	Realizar Encontros de assistentes sociais que assumem representação em Conselhos de Políticas Públicas e de Defesa e Garantia de Direitos, com o objetivo de ampliar o debate, qualificando a categoria no monitoramento das políticas públicas e acompanhamento do orçamento nas três esferas de governo, no planejamento e sistemas de informação, entre outros, definindo uma agenda de trabalho, de lutas, orientações de atuação e instituir: <ol style="list-style-type: none"> 1. definição dos princípios de atuação das representações, tendo como uma das referências os princípios do Código Ética Profissional; 2. definição dos instrumentais de acompanhamento, socialização e monitoramento das representações. 	CRESS
8.	Acompanhamento crítico e monitoramento da Lei 12.594/2012, que dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, observando a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA n. 01/2010, que estabelece parâmetros para orientar a constituição de Comissões Intersetoriais de Convivência Familiar e Comunitária.	CFESS
9.	Defesa na garantia da implementação do SISAN (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional), enquanto política pública de caráter intersetorial, que prevê alimentação	CFESS/ CRESS

	adequada para todas as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.	
10.	<p>Priorizar ações conjuntas com o movimento social contrário às privatizações, fundações privadas, OSs, OSCIPs, Empresa Brasileira de Saúde Hospitalar (EBSERH/S.A), Parcerias Público/Privado - PPPs e outras modalidades, defendendo a responsabilização do Estado na condução das políticas públicas, por meio de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. participação nos diversos espaços democráticos e fóruns instituídos; 2. apoio à criação de fóruns em defesa do SUS nos locais onde não existe; 3. produção de um CFESS Manifesta contra a EBSERH. 	CFESS/ CRESS
11.	<p>Fortalecer articulações políticas com os movimentos sociais em defesa da agenda da seguridade social e contra as “reformas” previdenciárias, trabalhistas, universitária e tributária, nos moldes atualmente propostos pelo governo federal, com destaque para:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. defesa da saúde pública, 100% estatal, universal e de qualidade com base nos princípios da reforma sanitária brasileira, assegurando 10% do orçamento da União, conforme deliberação da XIV Conferência Nacional de Saúde; 2. luta pela jornada de trabalho de 30 horas semanais, sem perdas salariais para os/as trabalhadores/as da saúde; 3. defesa do financiamento público baseado na desoneração do trabalho e tributação das grandes fortunas e na gestão submetida ao controle da sociedade; 4. defesa intransigente do orçamento da seguridade social e do fim da DRU; 5. atuar para efetivação das deliberações das conferências relativas aos processos democráticos; 6. defesa da democratização da previdência social, mediante a realização das conferências municipais, estaduais, distrital e nacional; 7. lutar pela implantação dos Fóruns de Seguridade Social, objetivando a realização de conferências municipais estaduais, distrital e nacional de Seguridade Social; 	CFESS/ CRESS
12.	<p>Fortalecer as lutas pelo direito à cidade nas dimensões urbana e rural, com a criação de GT Nacional sobre o Serviço Social e Questão Urbana para aprofundamento e debate dos seguintes itens, com apresentação de relatório final no Encontro Nacional CFESS/ CRESS, em 2013:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. influir junto à categoria sobre a importância da participação nas Conferências Nacional, Estaduais e Municipais das Cidades, ocupando espaços através dos diferentes segmentos de representação, promovendo debates e pré-conferências para intervenção qualificada nesses espaços; 2. articulação e apoio às lutas dos movimentos sociais pelo direito à terra, pela moradia digna, pelos direitos dos povos originários, quilombolas, população em situação de rua e catadores de materiais recicláveis; 3. promover o debate sobre os impactos diferenciados sobre os grupos étnicos vulnerabilizados e outras comunidades discriminadas por raça, etnia e/ou origem; 4. intensificação da discussão no Conjunto CFESS/ CRESS sobre a questão indígena no Brasil, a população quilombola e comunidades tradicionais, o aparato legal (legislação) que as regem, o estudo sobre o acesso desses segmentos às políticas públicas, apoiando a luta pela demarcação das terras; 5. acompanhar e criar estratégias para fiscalização do processo de implementação do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS/FNHIS) e a criação dos sistemas no âmbito dos estados e municípios, considerando a possibilidade de alteração da lei federal que cria o Serviço Nacional de Assistência Técnica / Habitação de Interesse Social, com a inclusão do serviço de assistência 	CFESS/ CRESS

	<p>técnica nas áreas social e jurídica;</p> <p>6. pautar com a categoria, qualificando ética e politicamente, a discussão dos impactos sócioambientais dos megaeventos da copa/olimpíadas e PAC, conforme conceituação da rede brasileira de justiça ambiental;</p> <p>7. defender a efetiva participação popular como princípio fundamental da intervenção profissional, no âmbito da política urbana, conforme determina o Estatuto da Cidade, por meio de audiências públicas, assembleias locais e reuniões distritais;</p> <p>8. inserção da categoria nos comitês populares da Copa de 2014, espaços democráticos e populares criados para ampliar as estratégias de defesa do controle social, do direito à moradia digna e do direito à cidade;</p> <p>9. integrar a luta junto com os movimentos sociais em defesa da mobilidade urbana com o transporte público gratuito como direito social;</p> <p>10. apoio à luta do Movimento Nacional de População de Rua (MNPR), para acesso às políticas sociais e ao direito de usufruto e permanência nas cidades;</p> <p>11. defesa da participação da/o assistente social nos projetos de trabalho técnico social (PTTS), respeitando os artigos 4º e 5º da lei 8.662/93, como forma de diferenciar suas atribuições em relação aos demais profissionais, que ocupam o cargo genérico de “técnico social”;</p> <p>12. criar articulação do Conjunto CFESS CRESS com as relatorias da Plataforma DHESCA- Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais e Pela Moradia Adequada, da ONU, lugar da denúncia e apoio às ações.</p>	
13.	<p>Fortalecer a luta pela plena efetivação da reforma psiquiátrica e dos mecanismos de atenção aos usuários dos serviços de saúde mental, álcool e outras drogas, articulado com o controle social e movimentos sociais, por meio de:</p> <p>1. defesa da ampliação e dos investimentos nos serviços da rede pública de atenção integral (CAPs gerais, CAPs AD, CAPs Infantil, Centros de Convivência, Centros de Acolhimento Transitório, Leitos para Desintoxicação em Hospitais Gerais, Leitos Psiquiátricos em HG, Residências Terapêuticas, dentre outros) às pessoas em sofrimento mental e usuários de substâncias psicoativas, posicionando-se contra a privatização dos serviços de saúde mental, particularmente para os que funcionam 24h, bem como aqueles voltados aos cuidados das populações específicas, como o CAPS III, CAPS AD e CAPS Infantil;</p> <p>2. defesa da expansão e consolidação dos Serviços de Residência Terapêutica (SRT), em articulação com a política habitacional;</p> <p>3. fortalecimento dos movimentos sociais para a interlocução com os demais conselhos de profissões regulamentadas, buscando o protagonismo dos usuários e familiares da saúde mental, álcool e outras drogas;</p> <p>4. incentivo à participação dos/as assistentes sociais nos movimentos sociais, grupos temáticos, conselhos de direitos e demais espaços de mobilização, fomentando o debate sobre a reforma psiquiátrica;</p> <p>5. incidência política junto às instâncias de gestão e de deliberação acerca dos critérios de implantação dos serviços de saúde mental, especialmente, os CAPs, possibilitando que mais usuários tenham acesso a esses serviços especializados;</p> <p>6. garantia e acompanhamento da efetivação das deliberações da IV Conferência Nacional Intersetorial de Saúde Mental;</p> <p>7. defesa e fortalecimento da Política Nacional de Redução de Danos como possibilidade de cuidado e promoção da saúde, endossando o seu caráter intersetorial, com destaque para as políticas de educação pública e de defesa dos direitos, se posicionando contrário ao <i>Plano Crack: é possível vencer</i>;</p>	CFESS/ CRESS

	<p>8. contribuir com a constituição dos núcleos da luta antimanicomial;</p> <p>9. contribuir com a criação e fomentar a participação das/os assistentes sociais em fóruns e outros espaços democráticos no campo da saúde mental e Política Nacional de Álcool e outras Drogas;</p> <p>10. defesa da garantia de financiamento com aumento de recursos financeiros garantidos pelas três esferas de governo, com mudanças na forma de financiamento dos serviços substitutivos.</p>	
14.	Pautar nos Conselhos Nacional, Distrital e Estaduais de Saúde e promover encontros regionais para discutir a política de saúde no sistema prisional em uma perspectiva interdisciplinar.	CFESS/ CRESS
15.	Acompanhar os debates e estudar a possibilidade de intervenção junto ao Ministério da Educação para a discussão dos critérios cumulativos relacionados aos artigos 14 e 15 da lei n. 12.101/2009, bem como a inserção/reinserção de assistentes sociais nos programas de apoio a estudantes bolsistas.	CFESS/ CRESS
16.	Incorporar nas comissões do CFESS e dos CRESS o debate sobre a economia solidária, como estratégia governamental, com tendência a naturalização do desemprego e legitimação do trabalho precarizado, com subsídio de nota técnica a ser elaborada pelo CFESS até dezembro de 2012.	CFESS/ CRESS
17.	Acompanhar e publicizar as deliberações da Conferência Mundial sobre Sistemas Universais de Seguridade Social.	CFESS/ CRESS
18.	Acompanhar o processo de regulamentação dos benefícios eventuais, tendo em vista os critérios de concessão, a responsabilidade do co-financiamento e definição dos benefícios que serão de fato concedidos à população.	CFESS/ CRESS
19.	Promover debate sobre a prevalência da rentabilidade econômica em detrimento às necessidades sociais, predominantemente na política de Assistência Social que se contrapõe ao artigo 4º inciso I da LOAS, afirmando o posicionamento do Conjunto CFESS/CRESS, em relação à exigência de condicionalidades para acessar os programas de transferência de renda.	CFESS/ CRESS
20.	Acompanhar criticamente os debates acerca das políticas para juventude, afirmando posicionamento contrário ao extermínio /genocídio dessa população.	CFESS/ CRESS
21.	Promover ações, a exemplo de debates, oficinas, encontros, seminários, tendo em vista aprofundar a discussão sobre a atuação profissional junto às populações indígenas, considerando sua especificidade com destaque para o acesso dessas populações às políticas públicas.	CFESS/ CRESS
22.	Promover ações junto aos/ às assistentes sociais para discutir a normativa do trabalho social do Ministério das Cidades, que se encontra em consulta pública, de maneira a reunir subsídios para propor alterações. As contribuições deverão ser enviadas ao CFESS.	CFESS/ CRESS
23.	Realizar estudos para subsidiar incidência política junto ao Ministério da Saúde para reformulação da Portaria MS nº 835, de 25 de abril de 2012, que insere o/a assistente social de forma facultativa, como profissional junto à equipe multiprofissional na Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência, embora os seus princípios e diretrizes contemplem as competências do/a profissional do Serviço Social.	CFESS/ CRESS
24.	Promover debate que avalie os encontros Rio + 20 e Cúpula dos Povos com o objetivo de problematizar a discussão sobre as concepções de desenvolvimento sustentável e economia verde.	CFESS/ CRESS

25.	Atuar, juntamente com outros conselhos profissionais e movimentos sociais, em defesa da rejeição, pelo Senado Federal, do projeto de lei que versa sobre o Ato Médico.	
AGENDA PERMANENTE		Resp.
1.	Manter a discussão sobre a importância do controle social nos Conselhos de Previdência Social (nacional e regionais), defendendo seu caráter deliberativo e quadripartite.	CFESS/ CRESS
2.	Atuar junto aos gestores públicos e das organizações privadas da política de educação na defesa do projeto profissional, considerando a lei 8.662/93, o Código de Ética Profissional e demais legislações pertinentes ao exercício profissional.	CFESS/ CRESS
3.	Defender a criação, efetivação, estruturação e garantia das condições de funcionamento adequadas das Defensorias Públicas em todos os estados, de acordo com o estabelecido na Constituição Federal.	CFESS/ CRESS
4.	Promover ações políticas, sobretudo via conselhos de saúde em todos os níveis, contra a cobrança no SUS para atendimento diferenciado, bem como apuração dos fatos e a responsabilização de quem a pratica.	CFESS/ CRESS
5.	Defender nos diversos espaços de controle social, no parlamento e na sociedade em geral, a posição do Conjunto CFESS/ CRESS em defesa do ECA, em especial no que diz respeito a: <ol style="list-style-type: none"> 1. não alteração da idade de responsabilidade penal; 2. não alteração de tempo de internação dos/as adolescentes autores/as de ato infracional; 3. enfrentamento à violência e exploração sexual, bem como a violência doméstica contra crianças e adolescentes; 4. ações de fortalecimento da erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalho do/a adolescente na condição de aprendiz; 5. enfrentamento ao tráfico de crianças e adolescentes; 6. defesa da não emancipação civil do/a adolescente autor/a de ato infracional; 7. enfrentamento de todo tipo de violência no contexto escolar. 	CFESS/ CRESS
6.	Participar e acompanhar criticamente o processo de implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), entendendo e defendendo que sua exequibilidade requer a: <ol style="list-style-type: none"> 1. participação dos usuários em articulação com os movimentos dos trabalhadores na defesa do controle democrático sobre o Estado; 2. articulação com as demais políticas de proteção social; 3. garantia do comando único, com posicionamento contrário a atuação de Organizações Sociais (OSs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e Fundações Estatais de Direito Privado, na gestão da política. 	CFESS/ CRESS
7.	Apoiar debates em âmbito regional sobre o ECA, SUS, SISAN, SINASE, SUAS, Estatuto do Idoso, Lei da Pessoa com Deficiência, Lei Maria da Penha, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos da população LGBT e outros, assim como a atuação profissional do/a assistente social nessas áreas.	CFESS/ CRESS
8.	Acompanhar a atuação das frentes parlamentares em defesa da seguridade social na perspectiva da ampliação de direitos.	CFESS
9.	Defender a seguridade social como amplo e universal sistema de direitos sociais, na perspectiva explicitada na Carta de Maceió, com financiamento baseado na desoneração do	CFESS/ CRESS

	trabalho e gestão participativa, submetida ao controle social democrático.	
10.	Defender nos espaços de representação que as emendas parlamentares referentes às políticas sociais sejam submetidas ao controle social de seus respectivos Conselhos.	CFESS/ CRESS
11.	Adotar estratégias políticas para a representação do Conjunto CFESS/ CRESS nos Conselhos de Políticas Públicas e de Defesa de Direitos, considerando a fundamentação jurídica que os caracteriza como representação de trabalhadores e de defesa de direitos, por meio de: <ol style="list-style-type: none"> 1. articulação com os movimentos sociais; 2. manutenção atualizada do mapeamento, acompanhamento, avaliação e capacitação permanente das representações do Conjunto CFESS/ CRESS nos Conselhos de Políticas Públicas e de Defesa de Direitos; 3. definição dos instrumentais de acompanhamento, socialização e monitoramento das representações. 	CFESS/ CRESS
12.	Articular-se com os movimentos sociais em defesa da educação pública de qualidade, em todos os níveis e na luta pela garantia efetiva dos 10% do PIB para educação, bem como: <ol style="list-style-type: none"> 1. participar dos fóruns de educação; 2. defender a implementação, nos espaços educacionais, da gestão democrática com a participação dos diversos atores: profissionais da educação, estudantes e familiares. 	CFESS/ CRESS
13.	Lutar pela implementação das diretrizes previstas na lei 12.010/09, em especial no que tange ao acolhimento institucional e direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, cobrando a primazia de responsabilidade do Estado.	CFESS/ CRESS
14.	Aprofundar debate, articulado com o CONANDA e demais movimentos de defesa dos direitos da criança e adolescente, sobre a lei n. 11.942/2009, que dispõe sobre a existência de creches para abrigar crianças até 7 anos de idade, nas penitenciárias femininas.	CFESS/ CRESS
15.	Defender a ampliação da participação dos usuários e trabalhadores/as do SUAS nas instâncias de controle social, garantindo o percentual de 50% de usuários/as, 25% de trabalhadores/as, 25% de gestores/as, na composição dos Conselhos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais de Assistência Social, com indicativo de alteração no texto da LOAS.	CFESS/ CRESS
16.	Realizar ações políticas para que seja alterado o valor da tabela de procedimentos do SUS e incluir procedimentos que são realizados pelas/os assistentes sociais e que não estão previstos nessa tabela. (Interface com a COFI).	

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Item	DELIBERAÇÃO	Resp.
1.	Dar continuidade ao GT Trabalho e Formação Profissional, constituído pelo CFESS, um representante dos CRESS de cada Região, das direções nacionais da ABEPSS e da ENESSO e aprimorar o monitoramento da execução do Plano de Lutas em nível regional e nacional.	CFESS/ CRESS
2.	Divulgar e implementar a Política Nacional de Educação Permanente.	CFESS/ CRESS
3.	Aprofundar, em conjunto com a COFI e a ABEPSS, os estudos e debates no âmbito da saúde, acerca dos programas de residência multiprofissional e em Serviço Social destacando: os desafios e potencialidades da formação em serviço; o exercício da supervisão de estágio a estudantes de graduação por assistentes sociais residentes; a sistematização de um documento que contemple: o histórico dos programas de residência, a articulação da proposta com o projeto de formação profissional, as experiências acumuladas no Brasil, a direção política para a residência em Serviço Social e multiprofissional, a ser apresentado até dezembro de 2012.	CFESS/ CRESS
4.	Aprofundar, em conjunto com a COFI e a ABEPSS, os estudos e debates acerca do Serviço Social no PRO/PET Saúde.	CFESS/ CRESS
5.	Publicar e enviar o documento “ <i>Sobre a Incompatibilidade entre Graduação à Distância e Serviço Social</i> ” para assistentes sociais e outros sujeitos sociais em co-financiamento pelo Conjunto CFESS/CRESS, sendo a publicação financiada pelo CFESS e o envio financiado pelos CRESS. Cada CRESS informará ao CFESS a quantidade desejada, até dezembro de 2012.	CFESS/ CRESS
6.	Debater e elaborar documento, explicitando o posicionamento das entidades sobre os 20% da carga horária do curso presencial que pode, segundo a LDB, ser realizada à distância.	CFESS/ CRESS
7.	Construir diálogo com a ABEPSS para viabilizar parâmetros quanto à carga horária e forma de avaliação do estágio curricular obrigatório, considerando a necessidade de apresentação de Declaração junto ao requerimento de inscrição, assim como os dispositivos postos nas Diretrizes Curriculares Nacionais e na Resolução CFESS n. 582/2010.	CFESS/ CRESS
AGENDA PERMANENTE		Resp.
1.	Propor parceria com as UFAs, objetivando abertura de campos de estágio de Serviço Social junto aos CRESS, conforme os parâmetros da Resolução CFESS, que regulamenta a supervisão direta de estágio da seguinte forma: no âmbito da fiscalização, discutindo nos fóruns das COFIs; junto aos/às demais profissionais de Serviço Social dos CRESS.	CRESS
2.	Realizar articulação com ABEPSS e UFAs, recomendando a discussão do Código Processual de Ética na disciplina de Ética Profissional.	CRESS
3.	Compartilhar pesquisas, relatos de experiências produzidos e realizados pela categoria, como forma de divulgar os conhecimentos sobre matérias do Serviço Social.	CFESS/ CRESS

4.	Fortalecer ações políticas contra a precarização da educação superior para garantir a qualidade dos serviços prestados aos/às usuários/as e a preservação e ampliação de seus direitos.	CFESS/ CRESS
5.	Fortalecer os Fóruns de Supervisão, com vistas ao estreitamento das relações entre os CRESS, ABEPSS, UFAs e as instituições campos de estágio, socializando informações entre os CRESS, ENESSO e o CFESS, no sentido de garantir visibilidade às ações desenvolvidas.	CRESS

RELAÇÕES INTERNACIONAIS		
Item	DELIBERAÇÃO	Resp.
1.	Debater com movimentos sociais do país e demais países latino-americanos e caribenhos sobre a institucionalização do Parlamento do MERCOSUL.	CFESS/ CRESS
2.	Buscar ampliar o leque de articulação internacional do Comitê Latino-Americano de Organizações Profissionais do Trabalho Social, com vistas a dialogar com países que compõem instâncias como ALBA e UNASUR, na perspectiva de interlocução sobre as posições defendidas pelo projeto ético-político do Serviço Social brasileiro, ampliando nossas condições de disputa da perspectiva internacional da profissão.	CFESS/ CRESS
3.	Fomentar o debate e a participação nos comitês de solidariedade aos povos oprimidos, junto com outras categorias profissionais, tendo como base a defesa intransigente dos direitos humanos.	CFESS/ CRESS
4.	Realizar levantamento sobre o Serviço Social (formação, regulamentação, fiscalização do exercício profissional, organização política da categoria, etc.) nos países fronteiriços, com vistas a subsidiar o Conjunto CFESS/CRESS para a realização de um Seminário Nacional sobre Serviço Social nas regiões fronteiriças.	CFESS/ CRESS
5.	Intensificar o debate com a categoria sobre a definição de Serviço Social construída no workshop internacional ocorrido em março de 2012, no Rio de Janeiro.	CFESS/ CRESS
AGENDA PERMANENTE		Resp.
1.	Intensificar debates no Conjunto CFESS/ CRESS com outras entidades da categoria e movimentos sociais sobre relações internacionais, no âmbito do exercício e da formação profissional, fortalecendo a inserção do Conjunto no Comitê Latino-Americano de Organizações Profissionais do Trabalho Social, pautando questões estratégicas como circulação de profissionais nos países do MERCOSUL e acesso a direitos nos estados fronteiriços.	CFESS/ CRESS
2.	Dar continuidade à divulgação da agenda de eventos na América Latina com a Federação Internacional dos Trabalhadores Sociais e o Comitê Latino-Americano de Organizações Profissionais do Trabalho Social e ALAEITS, incentivando a participação e apresentação de trabalhos científicos: pesquisas, relatos de experiências produzidos e realizados pela categoria, como forma de divulgar e compartilhar os conhecimentos sobre matérias do Serviço Social.	CFESS
3.	Estreitar as relações dos/as trabalhadores/as sociais das regiões fronteiriças, por meio de articulação com organizações profissionais, conferências, fóruns e outros eventos.	CFESS/ CRESS
4.	Participar e analisar o papel sociopolítico que o Fórum Social Mundial vem cumprindo, considerando a dinâmica política organizativa do evento, tendo, porém a perspectiva crítica do Fórum, visto que o mesmo vem promovendo desvios políticos distantes dos preceitos que marcaram as primeiras edições.	CFESS/ CRESS
5.	Ampliar as relações internacionais do Serviço Social com países de língua portuguesa.	CFESS
6.	Fomentar o debate e a participação nas convenções regionais e nacional de solidariedade a Cuba, tendo como parâmetro nosso compromisso ético-político pela construção de outra sociabilidade, na defesa dos direitos humanos (e as conquistas para a humanidade - pós-	CFESS/ CRESS

	revolução), na defesa da universalização da saúde, assistência social e educação, pela liberdade, autodeterminação e solidariedade entre os povos.	
7.	Intensificar os debates no Conjunto CFESS/CRESS com outras entidades da categoria e movimentos sociais sobre relações internacionais, divulgando a agenda política do Conjunto CFESS/ CRESS.	CFESS/ CRESS

COMUNICAÇÃO		
Item	DELIBERAÇÃO	Resp.
1.	Utilizar como tema para as comemorações do Dia do/a Assistente Social de 2013: <i>Serviço Social na luta contra a exploração do trabalho.</i>	CFESS/ CRESS
2.	Utilizar a linguagem não sexista, incorporando a linguagem de gênero como uma ação pedagógica e crítica à gramática machista, androcêntrica, heteronormativa e racista.	CFESS/ CRESS
3.	Realizar o 3º Seminário Nacional de Comunicação para contribuir na implementação da Política Nacional de Comunicação, antecedendo ao Encontro Nacional CFESS/CRESS de 2013.	CFESS
4.	Aprovar como tema central do 3º Encontro Nacional de Comunicação <i>Redes sociais, linguagem e política</i> , preocupando-se com implicações éticas, jurídicas e políticas da existência das redes sociais.	CFESS/ CRESS
5.	Estudar a possibilidade de impressão das peças gráficas do dia do/a assistente social, conforme indicativo de cada CRESS e Seccionais de base estadual, interesse e repasse financeiro de cada Regional.	CFESS/ CRESS
6.	Disponibilizar o Código de Ética do/a Assistente Social e a Lei de Regulamentação da Profissão, em áudio e tradução em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos <i>sites</i> do Conjunto, bem como estabelecer negociações com instituições no sentido de viabilizar sua publicação em <i>braille</i> , visando universalizar o acesso a esses documentos.	CFESS/ CRESS
7.	Divulgar nos <i>sites</i> calendário anual das campanhas e atividades do Conjunto destinadas aos canais midiáticos.	CFESS/ CRESS
8.	Ampliar, nos <i>sites</i> dos Conselhos, a divulgação e a repercussão de notícias e produção de conteúdo próprio, visando manter a pauta de democratização da comunicação, em discussão pela categoria e para ampliar a participação do Conjunto CFESS/CRESS nessa luta.	CFESS/ CRESS
9.	Produzir CFESS Manifesta com posicionamento crítico acerca dos programas televisivos de cunho policialesco e discriminatório, que violem direitos fundamentais e estigmatizem a juventude, crianças e adolescentes, mulheres, população LGBT, pessoas usuárias de substâncias psicoativas e em situação de rua.	CFESS
10.	Realizar Encontros Regionais das Comissões de Comunicação, antecedendo os Encontros Descentralizados para trocas de experiências, a exemplo do COMUNICASUL.	CRESS
AGENDA PERMANENTE		Resp.
1.	Estimular a participação nos Encontros Descentralizados dos representantes das comissões e/ou assessores/as de comunicação dos CRESS, objetivando fomentar o debate e efetivar a implementação da Política Nacional de Comunicação.	CRESS
2.	Ampliar ações de sensibilização sobre a importância da comunicação para as ações do Conjunto CFESS/CRESS, especialmente para os Regionais que ainda não contam com instrumentos, materiais e iniciativas nesse campo, com vistas a implementar a Política Nacional de Comunicação, considerando as realidades e potencialidades regionais nas ações de comunicação a serem desenvolvidas.	CFESS/ CRESS

	Indicativo de que cada CRESS procure manter um veículo periódico impresso.	
3.	Assumir, conjuntamente (CFESS e CRESS), ações políticas e financeiras que visem implementar a Política Nacional de Comunicação.	CFESS/ CRESS
4.	Produzir e/ ou reimprimir material de divulgação da profissão em nível regional, que contemple o que é o Conjunto CFESS/ CRESS, quais as suas instâncias deliberativas e de participação, rotinas administrativas, principais Resoluções e temas em debate na categoria.	CRESS
5.	Divulgar nos meios de comunicação institucionais dos CRESS as experiências profissionais.	CRESS
6.	Produzir e manter atualizado um Guia de Fontes (CFESS no âmbito nacional e CRESS no âmbito estadual), de profissionais de Serviço Social de referência em diversas áreas (com contatos atualizados), que sirvam como fonte para a mídia, garantindo a visibilidade à profissão.	CFESS/ CRESS
7.	Participar e envolver a categoria nas ações do movimento social em defesa do direito à comunicação.	CFESS/ CRESS
8.	Garantir espaço para as Seccionais e outros espaços formais em <i>sites</i> e boletins informativos e outras iniciativas de comunicação dos respectivos CRESS.	CRESS
9.	Realizar, no último Encontro Nacional de cada gestão e no eixo temático da comunicação, uma avaliação da implementação da Política Nacional de Comunicação.	CFESS/ CRESS

ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Item	DELIBERAÇÃO	Resp.
1.	Corrigir em 6% (IPCA/ IBGE – janeiro a dezembro de 2012) o patamar máximo e mínimo das anuidades do exercício de 2012 a serem praticadas em 2013, para pessoa física, conforme Resolução a ser expedida pelo CFESS, mantendo o parcelamento da anuidade em até 6 (seis) meses sem juros, a contar de janeiro. Data de vencimento das parcelas da anuidade: do dia 5 ao dia 10 do mês subsequente.	CFESS/ CRESS
2.	Corrigir 6% a anuidade do exercício de 2012 a ser praticada em 2013, da pessoa jurídica. Data do vencimento da anuidade: do dia 5 ao dia 10 do mês subsequente.	CFESS/ CRESS
3.	Corrigir em 6% os valores de taxas e emolumentos praticados em 2012.	CFESS/ CRESS
4.	Manter descontos de 15%, 10% e 5% sobre o valor da anuidade quando paga em parcela única nos meses de janeiro, fevereiro e março, respectivamente, para pessoa física e jurídica. Manter as demais disposições da Resolução CFESS n. 617/2011, que trata de anuidades.	CFESS/ CRESS
5.	Manter a Resolução de manutenção do Fundo de Apoio aos CRESS, Seccionais e CFESS, efetuando o rodízio anual na composição da Comissão Gestora, incluindo a utilização dos seus recursos nas situações em que os CRESS venham a ter queda na receita provocada pela redução de arrecadação ou comprometimento do orçamento, em decorrência de ações judiciais que versem sobre a diminuição do valor da anuidade, revisando, sempre que necessário, suas finalidades e critérios de acesso, após discussão no fórum máximo deliberativo da profissão, o Encontro Nacional CFESS/ CRESS.	CFESS/ CRESS
6.	Elaborar minutas de anteprojeto de lei, sobre a liberação de conselheiros/as para o exercício de suas atividades, sem perdas salariais, com apresentação e aprovação no Encontro Nacional de 2013.	CFESS/ CRESS
7.	Retomar o estudo, por meio do GT do CFESS, do processo de substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional, adotando uma única identificação, considerando: 1. apresentar o calendário de substituição por data de inscrição (registro), até o final de 2012; 2. proceder recadastramento por ocasião do processo de substituição da carteira profissional, conciliando com a realização da pesquisa sobre avaliação do exercício profissional; 3. os custos relativos à confecção das carteiras devem ser compartilhados entre os CRESS e CFESS na medida de suas disponibilidades orçamentárias, até 2014; 4. definir prazo para substituição total das carteiras de acordo com a legalidade.	CFESS/ CRESS
8.	Dar continuidade ao GT sobre Política Nacional de Gestão do Trabalho do Conjunto CFESS/CRESS (com representação do CFESS, dos CRESS e trabalhadores/as) para debater as demandas pendentes discutidas anteriormente nesse GT, até o Encontro Nacional de 2013.	CFESS/ CRESS
9.	Realizar estudo para viabilização de digitalização de documentos para registro profissional	CFESS
10.	Aperfeiçoar os instrumentos normativos para arquivamento e incineração dos documentos do CFESS e dos CRESS, inclusive aqueles que tratam de registro profissional.	CFESS
11.	Dar continuidade ao GT Nacional para elaboração da Política de Combate à Inadimplência, com as seguintes ações:	CFESS/ CRESS

	<ol style="list-style-type: none"> 1. organizar um compêndio da legislação, pareceres jurídicos e Resoluções do CFESS relacionadas à inadimplência; 2. participar, juntamente com representantes do CFESS de outras comissões, da realização de pesquisa amostral sobre o perfil do/a assistente social adimplente e inadimplente, a ser realizada até junho de 2013, com vistas a subsidiar a política de combate à inadimplência, as atividades de fiscalização profissional e agenda política do Conjunto; 3. elaborar a Política de Combate à Inadimplência, com base na pesquisa supramencionada, até o 42º Encontro Nacional CFESS/ CRESS. 	
12.	O GT inadimplência deverá elaborar e definir a campanha de regularização de débitos, referentes ao período 2008/2012, após contribuições das regiões, até novembro de 2012, para ser implementada entre fevereiro e agosto de 2013.	CFESS/ CRESS
13.	<p>Garantir avaliação do processo eleitoral de 2010, com vistas à reformulação do Código Eleitoral para o próximo pleito nos seguintes pontos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. quórum; 2. novas alternativas de votação (possibilidade de votação <i>online</i>); 3. impactos financeiros; 4. datas e prazos do processo. 5. detalhamento de procedimento para cada modalidade (correio, urna ou mista). <p>Este estudo deverá ser remetido para debates nos Encontros Descentralizados de 2013, para deliberação no Encontro Nacional do mesmo ano, para que o referido Código seja aplicável no próximo pleito do Conjunto.</p>	CFESS/ CRESS
14.	Propor alternativas coletivas de negociação junto à Caixa Econômica Federal com vistas a reduzir o montante de taxas de movimentação financeira, principalmente aquelas referentes ao repasse da cota-parte.	CFESS/ CRESS
15.	Elaborar Resolução sobre procedimentos para aceitação de chancela mecânica em diplomas, certidões de colação de grau e outros documentos, apresentados perante aos CRESS e CFESS. Normatizar também, a utilização de tais mecanismos nos documentos internos dos CRESS e CFESS.	CFESS
16.	Promover o debate, socializando experiências a respeito da descentralização política e administrativo-financeira das ações dos CRESS (núcleos, interiorização e outras iniciativas), objetivando a elaboração de diretrizes nacionais, até setembro de 2013.	CFESS/ CRESS
17.	Apresentar contribuições dos CRESS sobre o documento do GT Metodologia do Encontro Nacional, até 1º de dezembro de 2012. Em 2013, nos encontros descentralizados serão apresentadas propostas acrescidas das contribuições dos CRESS, com vistas à aprovação final do 42º Encontro nacional, para ser implantado a partir de 2014.	CFESS/ CRESS
18.	Realizar estudo com vistas à integração da base de dados referentes ao cadastramento de profissionais da base de cada CRESS, a partir do SISCAFWEB.	CFESS/ CRESS
19.	Realizar no Seminário Nacional Administrativo-Financeiro, no início de cada gestão, momento de capacitação, com a finalidade de unificar os instrumentais e ações dos CRESS relativos a inscrições novas, cancelamentos e transferências.	CFESS
20.	Incluir no formulário de inscrição profissional do SISCAFW o campo “deficiências”, com vistas à garantia de acessibilidade no atendimento desse público.	CFESS

21.	Realizar estudos sobre procedimentos e normativas referentes à ajuda de custo/diária para conselheiros/as, profissionais de base e outros/as.	CFESS
22.	Realizar estudo sobre a emissão de declaração, por parte dos CRESS, atestando que a atividade profissional realizada por assistente social em determinada instituição, desde que comprovada, configura-se como atribuição privativa ou competência do/a assistente social.	CFESS/ CRESS
23.	Os CRESS informarão ao CFESS suas senhas de acesso ao SISCONT-NET, para a função exclusiva de “consulta”, com o objetivo de análise dos balancetes mensais, reformulações orçamentárias e prestação de contas pelo assessor contábil e conselho fiscal do CFESS, de forma virtual, otimizando o processo de análise e diminuindo a remessa da quantidade de documentos impressos atualmente enviados ao CFESS.	CFESS/ CRESS
24.	Alterar o art. 2º da Resolução CFESS n. 561/2009, mantendo os percentuais indicados até setembro de 2015.	CFESS
25.	Estudar os critérios para efetivação do compartilhamento da devolução de valores das anuidades, na proporção da cota-parte, devida ao CFESS, decorrentes de ações judiciais condenatórias.	CFESS
26.	Realizar levantamento dos problemas ainda existentes na implementação dos procedimentos contábeis e patrimoniais	CFESS/ CRESS
27.	Apresentar ao Encontro Nacional CFESS/CRESS de 2013 estudos a respeito de critérios para possíveis publicações que envolvam, ou que sejam de responsabilidade do CFESS e/ou dos CRESS.	CFESS
AGENDA PERMANENTE		Resp.
1.	Assegurar capacitação para conselheiros/as dos CRESS que representam a região na Comissão Especial.	CRESS
2.	Acompanhar o SISCAFW através da comissão administrativo-financeira do CFESS.	CFESS
3.	Realizar visitas do CFESS aos Regionais e Seccionais com os assessores jurídico e contábil, no sentido de unificar os procedimentos jurídicos e administrativos do Conjunto CFESS/CRESS.	CFESS/ CRESS
4.	Garantir que os CRESS, ao definirem os valores de venda dos produtos do conjunto (agenda, revistas, etc.) levem em consideração o objetivo político desta ação junto à categoria, sendo coerente com o valor cobrado.	CRESS

DELIBERAÇÕES GERAIS

Comissão Especial

Região norte – CRESS 1ª Região – Pará

Região nordeste – CRESS 5ª Região – Bahia

Região centro-oeste – CRESS 8ª Região – Distrito Federal

Região sudeste – CRESS 9ª Região – São Paulo

Região sul – CRESS 10ª Região – Rio Grande do Sul

Comissão Gestora do Fundo de Apoio aos CRESS, Seccionais e CFESS

Região norte – CRESS 25ª Região – Tocantins

Região nordeste – CRESS 3ª Região – Ceará

Região centro-oeste – CRESS 8ª Região – Distrito Federal

Região sudeste – CRESS 6ª Região – Minas Gerais

Região sul – CRESS 12ª Região – Santa Catarina

Grupo de Trabalho para estudos sobre inadimplência – GT Inadimplência

Região norte – CRESS 15ª – Seccional Roraima

Região nordeste – CRESS 18ª Região – Sergipe

Região centro-oeste – CRESS 8ª Região – Distrito Federal

Região sudeste – CRESS 17ª Região – Espírito Santo

Região sul – CRESS 11ª Região – Paraná

Grupo de Trabalho para estudos sobre metodologia dos Encontros Descentralizados e Nacional – GT Metodologia

Região norte – CRESS 23ª Região – Seccional Acre

Região nordeste – CRESS 2ª Região – Maranhão

Região centro-oeste – CRESS 20ª Região – Mato Grosso

Região sudeste – CRESS 9ª Região – São Paulo

Região sul – CRESS 12ª Região – Santa Catarina

Grupo de trabalho do campo Sociojurídico

Região norte – CRESS 25ª Região – Tocantins

Região nordeste – CRESS 4ª Região – Pernambuco

Região centro-oeste – CRESS 21ª Região – Mato Grosso do Sul

Região sudeste – CRESS 7ª Região – Rio de Janeiro

Região sul – CRESS 10ª Região – Rio Grande do Sul

Grupo de Trabalho para discussão da Questão Urbana

Região norte – CRESS 15ª região – Amazonas

Região nordeste – CRESS 16ª – Alagoas

Região centro-oeste – CRESS 19ª Região – Goiás

Região sudeste – CRESS 7ª Região – Rio de Janeiro

Região sul – CRESS 11ª Região - Paraná

Local do 42º Encontro Nacional CFESS-CRESS (2013)

Recife – Pernambuco

Para sediar o próximo Encontro Nacional, os CRESS de PE e do RJ se candidataram. Após consenso entre esses Regionais, definiu-se pela realização em Recife (PE). No entanto, o CRESS-RJ registrou o interesse da região sudeste em sediar o Encontro de 2015, considerando que em 2014 ocorrerá em Brasília (DF), por se tratar do 1º Encontro de novas gestões.

DECLARAÇÃO REGISTRADA POR SOLICITAÇÃO DO CRESS 9ª Reg./ SP

O CRESS-SP realiza intervenção após a manifestação do GT de gestão do Trabalho, ressaltando que é favorável às 30 horas, sem perdas salariais e que o prazo de até dois anos para ajuste às 30 horas fica sendo uma responsabilidade política e administrativa das gestões presentes neste evento.

Ressaltando que os direitos dos trabalhadores não passam somente pela efetivação das 30 horas, mas sim pela efetivação de todos os direitos, entre eles, direitos às condições técnicas de trabalho, bem como do recebimento das horas extras trabalhadas, pois o banco de horas não representa defesa deste coletivo frente aos direitos do trabalhador. Desta forma as gestões deverão analisar de forma responsável a organização política administrativa de cada CRESS de acordo com a peça orçamentária

ANEXOS

RESOLUÇÕES APROVADAS

CARTA DE PALMAS

MOÇÕES

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO CFESS Nº 637, de 24 de setembro de 2012.

Ementa: Altera o artigo 2º da Resolução CFESS nº 561, de 19 de novembro de 2009, que regulamenta a porcentagem da cota – parte que deve ser repassada pelos CRESS ao CFESS, revogando, integralmente, a Resolução CFESS nº 421/2001.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o 41º Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado nos dias 6 a 9 de setembro de 2012 em Palmas/Tocantins, DELIBEROU, conforme item 25 do eixo Administrativo Financeiro, alterar o art. 2º da Resolução CFESS nº 561/2009, que regulamenta a porcentagem da cota – parte que deve ser repassada pelos CRESS ao CFESS, mantendo-se os percentuais indicados até setembro de 2015;

Considerando, finalmente, a aprovação da presente Resolução “ad referendum” do Conselho Pleno do CFESS;

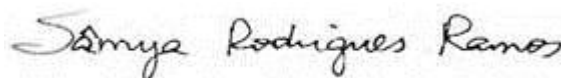
R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Resolução CFESS nº 561, de 19 de novembro de 2009, publicada no DOU nº 222, de 20 de novembro de 2009, Seção 1, Página 295, que regulamenta a porcentagem da cota - parte que deve ser repassada pelos CRESS ao CFESS, revogando, integralmente, a Resolução CFESS nº 421/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**- Os percentuais indicados no artigo 1º da presente Resolução serão mantidos por três anos consecutivos, ou seja, até setembro de 2015, independentemente do aumento de número de inscritos perante os Conselhos Regionais de Serviço Social/CRESS”.

Art.2º - As demais disposições da Resolução CFESS nº 561/2009, inclusive, seus considerandos, continuam em pleno vigor.

Art.3º - A presente alteração entra em vigor na data de sua publicação, quando passará a surtir seus regulares efeitos, revogando quaisquer disposições em contrário.



Sâmmya Rodrigues Ramos
Presidente do CFESS

RESOLUÇÃO CFESS Nº 638, de 27 de setembro de 2012

EMENTA: Estabelece os patamares mínimo e máximo para fixação da anuidade para o exercício de 2013 de pessoa física e o patamar da anuidade de pessoa jurídica, no âmbito dos CRESS e determina outras providências.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando as deliberações do 41º Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em Palmas/TO, de 07 a 09 de setembro de 2012, relativas ao estabelecimento dos patamares mínimo e máximo para a fixação da anuidade de pessoa física e o estabelecimento do valor da anuidade de pessoa jurídica, bem como a fixação dos valores de multas, juros, taxas e todas as demais condições, decorrentes da fixação do valor da anuidade, tudo para o exercício de 2013;

Considerando a necessidade social da receita proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a adequada execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social;

Considerando a obrigação, de competência dos Conselhos Regionais de Serviço Social, relativa à responsabilidade com a arrecadação de todas as contribuições que são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, inscritas em sua jurisdição;

Considerando a disposição do artigo 13 da Lei 8662, de 07 de junho de 1993, que estabelece, expressamente, que a inscrição nos Conselhos Regionais sujeita os/as assistentes sociais ao pagamento das contribuições compulsórias (anuidades), taxas e demais emolumentos que forem estabelecidos em regulamentação baixada pelo Conselho Federal, em deliberação conjunta com os Conselhos Regionais;

Considerando a deliberação do 41º Encontro Nacional CFESS/CRESS, fórum democrático, que tem como atribuição, dentre outras, estabelecer os patamares mínimo e

máximo para fixação das anuidades dos/as assistentes sociais, perante os Conselhos Regionais de Serviço Social, nos termos do artigo 13 da Lei 8662/93;

Considerando os artigos 3º ao 11 da lei federal nº 12.514/2011, relativas as anuidades das entidades de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas;

Considerando que o artigo 8º da lei 8662/93 estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do/a assistente social;

Considerando que o desconto para os/as profissionais recém-inscritos/as, os critérios de isenção para os/as profissionais; as regras de recuperação de créditos, de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, devem ser estabelecidos pelos respectivos conselhos federais, em conformidade com o previsto pela Lei 12.514/11;

Considerando o Parecer Jurídico nº 37/11, que versa sobre os reflexos da Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, nas anuidades dos Conselhos Regionais de Serviço Social e nos demais procedimentos estabelecidos pelas normas internas do Conjunto CFESS/CRESS;

Considerando, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Federal de Serviço Social, eis que consubstancia, fielmente, as deliberações do 41º Encontro Nacional CFESS/CRESS;

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar a anuidade de pessoa física, a ser cobrada pelos Conselhos Regionais de Serviço Social – CRESS, no EXERCÍCIO DE 2013, dos/as profissionais assistentes sociais inscritos/as e a se inscreverem entre os seguintes patamares: Mínimo: R\$ 255,44 (duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) e Máximo: R\$ 405,17 (quatrocentos e cinco reais e dezessete centavos) e para as pessoas jurídicas no patamar único de R\$ 405,17 (quatrocentos e cinco reais e dezessete centavos).

Parágrafo Primeiro: Os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, serão os seguintes, de acordo com a deliberação do 41º Encontro Nacional CFESS/CRESS:

- I. 31 (trinta e um) de janeiro de 2013, com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de fevereiro;
- II. 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2013, com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de março;
- III. 31 (trinta e um) de março de 2013 com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de abril;
- IV. 30 (trinta) de abril de 2013 com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de maio.

Parágrafo Segundo A anuidade de 2013 que for quitada, neste mesmo exercício, em cota única nos meses de janeiro, fevereiro e março terá os seguintes descontos:

- I. Janeiro - 15% (quinze por cento);
- II. Fevereiro - 10% (dez por cento);
- III. Março - 5% (cinco por cento);
- IV. Abril - valor integral, sem desconto.

Parágrafo Terceiro A anuidade de 2013 poderá ser paga em até 6 (seis) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

- 1ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de fevereiro de 2013;
- 2ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de março de 2013;
- 3ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de abril de 2013;
- 4ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de maio de 2013;
- 5ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de junho de 2013;
- 6ª. Parcela - do dia 5 ao dia 10 de julho de 2013.

Parágrafo Quarto A anuidade não paga em cota única até o quinto dia útil de maio de 2013, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

- I. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;
- II. Juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quinto As anuidades relativas a exercícios anteriores a 2013, não quitadas, sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo quarto deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sexto A anuidade não paga em cota única e não parcelada até o 5º dia útil de junho de 2013, poderá ser parcelada em até 6 (seis) vezes, a critério do/a profissional interessado/a, sofrendo os acréscimos previstos no parágrafo 4º do presente artigo.

Parágrafo Sétimo Os acréscimos referidos no parágrafo 4º do presente artigo devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

Art. 2º A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso, pelo/a profissional, no ato da inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social competente, poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes, a critério exclusivo deste/a, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de junho de 2013.

Parágrafo Primeiro O/A profissional que se inscrever a partir do dia 01 de julho de 2013, deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, em cota única.

Parágrafo Segundo Fica concedido ao profissional, no ato da primeira inscrição de seu registro profissional, o desconto de 10% (dez) por cento do valor da anuidade, seja ela integral ou proporcional.

Art. 3º Os Conselhos Regionais poderão conceder isenção de anuidade aos/às assistentes sociais inscritos/as ou que forem se inscrever, que comprovarem:

- I. Possuir idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Resolução CFESS nº 299/1994 e 427/2002;
- II. Ter suspenso exercício profissional no país em função de missão ou mudança temporária para outro país;
- III. Ter sido acometido por doenças crônico-degenerativa ou incapacitante por mais de seis meses.

Parágrafo Primeiro No caso do inciso segundo a isenção durará igual período da missão ou estadia em outro país.

Parágrafo Segundo No caso do inciso III a comprovação será feita por meio de laudos médicos especializados.

Parágrafo Terceiro O disposto nos incisos II e III estão previstos na Resolução CFESS nº 582/2010 nos artigos 62 a 67.

Parágrafo Quarto Da decisão de indeferimento, proferida pelo Conselho Regional/CRESS, caberá recurso ao Conselho Federal de Serviço Social/CFESS, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência da decisão.

Parágrafo Quinto O recurso será protocolizado pelo/a interessado/a na sede do CRESS, que se incumbirá de anexá-lo ao expediente original, encaminhando-o, por ofício, à instância recursal.

Art. 5º Os valores das taxas, a partir da fixação da anuidade, terão os seguintes limites máximos:

I. Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica)	R\$ 79,60
II. Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição de Carteira e Cédula de Identidade Profissional)	R\$ 63,67
III. Substituição de Carteira de Identidade Profissional ou expedição de 2ª. via	R\$ 47,74
IV. Substituição de Cédula de Identidade Profissional ou expedição de 2ª. via	R\$ 31,82
V. Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica	R\$ 31,82

Art. 6º Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidades, multas, taxas e outros poderão ser parcelados em:

- I. 5 (cinco) vezes, na hipótese de débito se referir somente um exercício;

- II. 10 (dez) vezes, na hipótese de débito de 2 (dois) a 3 (três) exercícios;
- III. Até 20 (vinte) vezes, na hipótese de débitos com 3 a 4 exercícios.

Parágrafo Primeiro O parcelamento deverá ser feito mediante acordo entre o CRESS e o/a profissional devedor/a, mediante a subscrição de “Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito”.

Parágrafo Segundo Fica limitado em até duas vezes, no máximo, o reparcelamento de débitos havidos com os CRESS, sendo admitido, conseqüentemente, firmar o primeiro parcelamento de dívida com o CRESS e, após reparcelar estes mesmos débitos por mais duas vezes.

Art. 6º Somente se o débito de um/a mesmo/a profissional ultrapassar à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é que passa ser obrigatória a cobrança judicial de tal valor.

Parágrafo único A faculdade prevista pelo “caput” deste artigo enseja a possibilidade de esgotamento e aperfeiçoamento das vias administrativas, de forma que o/a devedor/a seja convencido/a, nessa fase da cobrança, da relevância do pagamento de seus débitos, em face às atribuições e ações dos Conselhos de Serviço Social.

Art. 7º Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente.

Parágrafo Primeiro Os CRESS deverão manter um rigoroso controle administrativo, para que as últimas quatro anuidades de um mesmo profissional sejam cobradas nos prazos legais, após a quarta se tornar débito, de forma a não ensejar prescrição de uma ou mais anuidades.

Parágrafo Segundo Os CRESS deverão atuar com a necessária e imprescindível agilidade para cumprir os procedimentos legais, previstos à espécie, com a inscrição dos quatro débitos, na Dívida Ativa e propositura da ação judicial no prazo previsto pela Lei de Execuções Fiscais, considerando, inclusive, que a referida inscrição determina a suspensão do prazo prescricional.

Art. 8º Poderão ser adotadas pelos CRESS, medidas concomitantes, tal como propositura de ação de execução fiscal com procedimentos administrativos de cobrança, aplicação de sanções por violação disciplinar ou suspensão do exercício profissional, em conformidade com as Resoluções expedidas pelo CFESS (354/97- Suspensão do Exercício Profissional por débito).

Art. 9º A existência de valores (anuidades, taxas, multas e outros) em atraso não obsta o cancelamento do registro profissional a pedido do/a interessado/a.

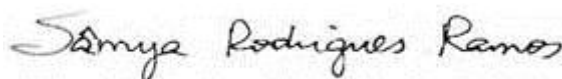
Art. 10 Os eventuais débitos, após a efetivação do cancelamento da inscrição, deverão ser cobrados pelas vias administrativas e/ou judiciais competentes, cessando a sua ocorrência na oportunidade da protocolização do pedido de cancelamento.

Art. 11 Todas as deliberações do 41º Encontro Nacional CFESS/CRESS relativas às anuidades e suas decorrências, quais sejam: estabelecimento do valor da anuidade de pessoa física, entre os patamares máximo e mínimo, previsto pela presente Resolução, prazos para pagamento, descontos das anuidades, parcelamentos, acréscimos, correção e outros, deverão ser referendados pelas ASSEMBLEIAS REGIONAIS, a serem convocadas regularmente pelos CRESS, em seu âmbito de jurisdição.

Parágrafo Único A matéria prevista no “caput” do presente artigo, será regulamentada pelo CRESS, através da expedição de Resolução, de forma a consubstanciar as decisões da Assembleia da categoria realizada, dentre outros, para este fim.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Serviço Social, por deliberação de seu Conselho Pleno.

Art. 13 Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito, na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



Sâmya Rodrigues Ramos
Presidente do CFESS

CARTA DE PALMAS

Vivemos em um momento sócio-histórico em nível mundial e nacional, cuja sociabilidade desrespeita barbaramente os direitos humanos, posto que mantém a propriedade privada e a concentração de riqueza, intensifica o patriarcado, o racismo, a heteronormatividade e que prioriza as necessidades do capital em detrimento das necessidades humanas.

Este é um tempo em que se reproduzem, de forma hegemônica, o individualismo, a competição, a vaidade, a corrupção, a ausência de sentido ético na vida social. É um momento de profundo avanço do neoconservadorismo, em que os fundamentalismos religiosos se afirmam, interditando o respeito ao Estado Laico de fato.

Há retrocesso de direitos historicamente conquistados, intensificação da violência urbana e rural com o avanço do Estado penal, que criminaliza a pobreza e os movimentos sociais. Ao mesmo tempo, não podemos nos calar frente aos crimes praticados durante a ditadura militar. É necessário exigir que todos os arquivos sejam abertos, que os torturadores sejam responsabilizados, que a verdade e a memória sejam amplamente divulgadas para conhecimento da sociedade.

No Brasil, impera a lógica geradora da desigualdade social e restritiva da liberdade, que não propicia o desenvolvimento das potencialidades humanas, como expressam alguns dados: entre junho e julho de 2012, a taxa de desemprego nas sete maiores regiões metropolitanas do país foi de 10,7% (DIEESE, 2012); o Brasil ocupa o 6º lugar no *ranking* mundial de homicídios entre jovens, sendo proporcionalmente 139% mais negros/as do que brancos/as (Mapa da Violência, 2012); existem mais de meio milhão de brasileiros encarcerados/as (DEPEN/MJ - 2011); apresenta o 1º lugar no *ranking* mundial de assassinatos motivados por homofobia/lesbofobia/transfobia, concentrando 44% do total de execuções de todo o mundo (Grupo Gay da Bahia, 2011); apesar da aprovação da Lei Maria da Penha, são assassinadas 4,6 mulheres por 100 mil habitantes do sexo feminino (Correio Braziliense, 2011).

Entre as pessoas que estão sendo ameaçadas de morte por questões relacionadas aos territórios quilombolas, indígenas ou de outras comunidades tradicionais, de 125 pessoas em 2010, houve aumento para 347 em 2011, um crescimento de 177,6% (Conflitos no Campo Brasil 2011). Sobre a população indígena, os dados indicam que, das 1.046 terras indígenas, apenas 363 estão regularizadas (Conselho Indigenista Missionário, 2011). A banalização da morte traz à tona os crimes praticados durante a ditadura militar, 50 mil

prisões arbitrárias; 20 mil torturados/as; 10 mil exilados/as; 426 mortos/as e desaparecidos/as políticos/as (Caros Amigos, maio, 2012).

A realidade nos exige, numa perspectiva histórica e de totalidade, analisá-la, compreendê-la criticamente e questionar: por que a criminalização da pobreza e dos movimentos sociais tem sido o caminho do Estado brasileiro no enfrentamento da “questão social”? Quais são as consequências da internação compulsória, do encarceramento em massa e da política higienista nas cidades? Qual é a verdadeira finalidade dos megaeventos? Quais são as consequências do aumento, para a classe trabalhadora, da cultura do voluntariado? Que país é este que extermina adolescentes e jovens, particularmente, negros/as?

O Conjunto CFESS-CRESS compreende que a luta pela garantia de direitos humanos exige atitude anticapitalista e, por isso, defende como principais pressupostos: “1) A compreensão dos Direitos Humanos como algo que não se restringe aos direitos civis e jurídico-políticos, mas que diz respeito aos direitos econômicos, sociais e culturais; 2) A superação da visão ‘legalista’ dos direitos, trazendo-os para o âmbito da luta de classes e das contradições inerentes à (re)produção das relações sociais capitalistas [...]; 3) A compreensão crítica radical dos Direitos Humanos na sociedade contemporânea, que instrumentalize uma atuação realista, desmistificando as concepções liberais que naturalizam as desigualdades e as visões abstratas que tratam o homem ou a ‘dignidade humana’ sem levar em conta as particularidades históricas em que a humanidade se (des)constrói; 4) A necessidade de uma articulação com os movimentos de defesa dos Direitos Humanos, vinculando-a com a ‘questão social’, com as políticas públicas [...]; 5) A compreensão das especificidades da luta pelos Direitos Humanos no âmbito das entidades profissionais como o Conjunto CFESS-CRESS, articulando-a com os eixos: fiscalização, capacitação e denúncia”²

Neste horizonte, impõe-se como desafio criar as condições de uma cultura política emancipatória dos direitos humanos na vida cotidiana. Requer também que sigamos lutando por outra sociabilidade, que afirme a emancipação e a diversidade humanas, a liberdade e a igualdade substantivas.

Reafirmamos a concepção de Seguridade Social pública e universal expressa na Carta de Maceió (CFESS-CRESS, 2000) na defesa de uma política social comprometida com os interesses da classe trabalhadora.

² De acordo com o artigo publicado pelo CFESS na Revista Inscrita nº 8, p. 37, intitulado “Avanços e luta pelos Direitos humanos”, citado no CFESS Manifesta Seminário Nacional Serviço Social e Direitos Humanos (04/09/2012)

Em meio à profunda precarização da educação pública e expansão do ensino privado, em particular o ensino de graduação à distância, persiste o desafio de lutar pela defesa da educação pública, de qualidade, presencial, laica, socialmente referenciada, para efetivação de uma formação e exercício profissionais comprometidos com a direção hegemônica do projeto ético-político.

No contexto de violação de direitos, é importante a incidência política na proposta de novo Código Penal, para garantir avanços como a descriminalização do aborto e dos/as usuários/as de drogas, bem como de responsabilização de quem pratica homofobia, como também enfrentar propostas que ampliam penas e contribuam para o encarceramento em massa.

É tempo de reconquistar corações e mentes para o entendimento de que a luta coletiva permanece repleta de significado e de sentido ético-político. É tempo de resistir coletivamente e de fortalecer a aliança com os movimentos sociais que afirmam e constroem alternativas à barbárie. É necessário disseminar uma cultura política emancipatória dos direitos humanos. O tempo presente exige organizar a resistência e avançar na luta em defesa de uma sociedade fundada na emancipação humana.

Palmas (TO), 9 de setembro de 2012

No mundo de desigualdade, toda violação de direitos é violência.

SEM MOVIMENTO NÃO HÁ LIBERDADE

Campanha do Conjunto CFESS/CRESS

Gestão 2011 – 2014

Aprovada na plenária final do 41º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

MOÇÕES

I. Moção de apoio ao retorno imediato do/a assistente social na equipe mínima obrigatória de Reabilitação da Rede de Cuidado à Saúde da Pessoa com Deficiência

Nós, delegados/as do 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS, realizado em Palmas (TO), de 6 a 9 de setembro de 2012, reivindicamos ao Ministério da Saúde o retorno do/a profissional assistente social na equipe mínima obrigatória na composição dos Centros de Reabilitação. Tal medida é identificada nos instrutivos normativos de reabilitação física, auditiva, ostomia e visual, portaria MS/GM 793 de 24 de abril de 2012, que instituiu a Rede de Cuidado à Saúde da Pessoa com Deficiência.

O conteúdo destes documentos normativos do Ministério da Saúde, ao abordar o processo de trabalho na área da reabilitação, parece assumir um horizonte ampliado, com enfoque de determinações sócio-históricas da saúde no quadro de deficiências. No entanto, o detalhamento visualiza que a supressão do/a assistente social, na condição de profissional obrigatório, poderá comprometer a ação profissional de propostas emancipatórias que potencializem a cidadania.

Esta medida é incompatível com o conceito de Reabilitação adotada pela Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que fortalece a dimensão social e os fatores ambientais de vida desse segmento, e com a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), que sinaliza estratégias contundentes de intervenção que vão além do cuidado direto com o corpo. Tais documentos impulsionam caminhos que possibilitem ações de integração ao sistema escolar, fomento à participação política, articulação com as políticas habitacionais, de transporte e principalmente com os movimentos sociais das pessoas com deficiência e seus direitos sociais.

Corroboram para esta moção as deliberações das Conferências Territoriais da Bahia, que aprovaram sobre a equipe multidisciplinar nos Centros de Reabilitação, na qual o/a assistente social aparece em todos os quadros de composição.

Essa grave situação requer com urgência a reversibilidade desse marco normativo com a reintegração do/a assistente social no quadro de profissionais obrigatórios nos Centros de Reabilitação.

Palmas, 9 de setembro de 2012.

Aprovada na plenária final do 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Concelhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

II. MOÇÃO DE REPÚDIO

Os/as assistentes sociais reunidos/as no 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS, realizado nos dias 6 a 9 de setembro de 2012, na cidade de Palmas (TO), vêm a público apresentar repúdio ao processo de privatização do Sistema Único de Saúde (SUS), capitaneado pelo governo federal, por meio do Ministério da Saúde (MS) e Ministério da Educação (MEC), ao propor a criação da Empresa Brasileira de Saúde Hospitalar (EBSERH/SA).

Esta ação demonstra claramente a direção política do governo Dilma Roussef, de regressão do direito universal à saúde no Brasil, com entrega da saúde pública, que é de responsabilidade do Estado, conforme a Constituição Federal de 1988 e as leis 8.080/90 e 8.142/90, à iniciativa e gestão privada dos serviços, garantida pelo repasse de recursos do fundo público aos interesses do mercado.

Palmas, 9 de setembro de 2012.

Aprovada na plenária final do 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Concelhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

III. Moção de repúdio à Portaria 97/12 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG)

Nós, assistentes sociais presentes no 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS, repudiamos e nos contrapomos à Portaria n. 97/12 do MPOG, que desconsidera a jornada de trabalho de 30 horas semanais dos/as assistentes sociais, conquistada depois de anos de luta. A Portaria estabelece o retorno da carga horária de 40 horas semanais, na medida em que exclui a categoria dentre as profissões que fazem jus à carga horária diferenciada.

É um absurdo um governo que se diz dos/as trabalhadores/as atacar os seus direitos. A luta pela redução da jornada de trabalho não é só dos/as assistentes sociais, é uma luta de toda a classe trabalhadora. Desde o século XIX, os patrões usam de todos os tipos de falsos argumentos para enganar os/as trabalhadores/as, como não poder parar a produção ou não ter como pagar, porém a resistência desde lá vem acontecendo contra a exploração das jornadas de trabalho estafantes.

Para nós, não é novidade essa atitude por parte de um governo que vem atacando outros direitos históricos dos/as trabalhadores/as, como a ameaça da retirada do direito à greve dos/as servidores/as públicos/as, uma regressão social imensa e autoritarismo imposto aos/às trabalhadores/as, acaba sendo mais um ataque entre vários outros que já vêm ocorrendo.

Nós, assistentes sociais, vamos nos colocar em luta contra esta medida autoritária do governo federal, que infringe a lei que garante 30 horas sem redução salarial para os/as assistentes sociais, conforme a lei 8.662/93 no seu Artigo 5ºA, ao lado de toda a classe trabalhadora, em defesa dos seus direitos e bandeiras de lutas históricas.

Palmas (TO), 9 de setembro de 2012.

Aprovada na plenária final do 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

IV. Moção em Defesa da Seguridade Social como Amplo e Universal Sistema de Direitos Sociais

Os/as assistentes sociais reunidos/as no 41º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, realizado nos dias 6 a 9 de setembro de 2012, na cidade de Palmas (TO), vêm a público apresentar *Moção em defesa da seguridade social como amplo e universal sistema de direitos sociais*, e repudia todas as formas de ataque às fontes das receitas da seguridade social.

Colocamo-nos na defesa intransigente do orçamento da seguridade social, afirmando e apoiando as lutas em favor do fim da Desvinculação das Receitas da União (DRU) e pelo fortalecimento do financiamento público, baseado na desoneração do trabalho e tributação das grandes fortunas, e na gestão do orçamento da seguridade social, submetido ao controle social e visibilidade da sociedade.

Entendemos que todas as formas de ataque ao financiamento da seguridade social aprofundam a restrição ao acesso e violam direitos, o que é uma forma de violência.

Palmas, 9 de setembro de 2012.

Aprovada na plenária final do 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

V. MOÇÃO DE APOIO

Nós, assistentes sociais reunidos/as no 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS, realizado em Palmas (TO), entre os dias 6 e 9 de setembro de 2012,

Considerando que o líder da Frente Parlamentar Evangélica, deputado João Campos (PSDB-GO), apresentou Projeto de Decreto Legislativo (PDC) 234/11 (projeto de “cura gay”), que propõe a suspensão da Resolução 01/99 do Conselho Federal de Psicologia, que determina aos/às psicólogos e psicólogas a não colaboração com eventos e serviços que proponham tratamento e cura das homossexualidades; e o não pronunciamento ou participação de pronunciamentos públicos que reforcem preconceitos sociais existentes em relação aos homossexuais;

Considerando que o Conselho Federal de Medicina, desde 1985, não considera a homossexualidade como doença;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde excluiu a homossexualidade da Classificação Estatística Internacional de Doenças, em 1993;

Considerando que o Conselho Federal de Psicologia, em sua Resolução de n. 1, de 1999, proíbe os/as psicólogos/as de colaborar em eventos ou prestar serviços com intuito de tratar e/ou curar homossexuais:

Nós, assistente sociais, apoiamos o posicionamento do Conselho Federal de Psicologia na luta pela garantia da aplicação de sua Resolução n. 1/99, por contribuir para a defesa dos direitos humanos, por uma sociedade não homofóbica, lesbofóbica e transfóbica e livre de todas as formas de opressão, de dominação e de exploração.

Palmas (TO), 9 de Setembro de 2012.

Aprovada na plenária final do 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

VI. Moção de Apoio à realização da 1º Conferencia Nacional de Seguridade Social

Os/as assistentes sociais participantes do 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS, realizado em Palmas (TO), nos dias 6 a 9 de setembro de 2012, manifestam a defesa da seguridade social pública e de qualidade, e com a participação efetiva dos/das trabalhadores/as na sua gestão e controle democrático.

A seguridade social pública é possível e viável e deve ser compreendida como dever do Estado e dentro de uma concepção ampla, que passa pela defesa do acesso ao trabalho, à previdência social, à saúde, à assistência social, à habitação e à educação, conforme posicionamento do Conjunto explicitado na Carta de Maceió.

Entendemos que defender a seguridade social exige a não materialização das diretrizes econômicas e do lucro do capital, em detrimento da concretização e ampliação de direitos; também exige a não responsabilização de homens e mulheres pela sua própria proteção social.

Urge que o Estado brasileiro assuma uma concepção de totalidade no trato com as políticas sociais e que o fundo público esteja a serviço da população usuária e não do lucro desenfreado do capital financeiro.

A defesa da seguridade social não condiz com a priorização de ações fragmentadas e focalizadas, que primam pela adoção de ações de controle da população e de não tensionamento com a política econômica, que aprofunda a desigualdade social e concentra a renda.

Nessa perspectiva, exigimos a ampliação do debate com os/as trabalhadores/trabalhadoras, incluindo os diversos segmentos da população, como idosos/as, LGBT, população em situação de rua, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, criança e adolescente, dentre outros.

Exigimos a realização da primeira Conferência Nacional de Seguridade Social no Brasil, visando ao adensamento do debate e à aprovação de ações e deliberações que tenham como norte a defesa dos direitos humanos, em consonância com uma sociabilidade comprometida com a emancipação humana e com a distribuição de riqueza socialmente produzida.

Palmas (TO), 9 de setembro de 2012.

Aprovada na plenária final do 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

VII. MOÇÃO DE REPÚDIO

Nós, assistentes sociais participantes do 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS, no período de 6 a 9 de setembro de 2012 em Palmas (TO), repudiamos o Projeto de Lei 1.763/2007 (“Bolsa Estupro”), que dispõe sobre a assistência à mãe e ao filho gerado em decorrência de estupro, tendo em vista que sua concepção é incompatível com a livre decisão, a autonomia e a cidadania das mulheres, ao mesmo tempo em que revitimiza e culpabiliza as mulheres que vivenciaram essa bárbara violação de direitos (estupro), ao impor uma gravidez indesejada em troca de um benefício assistencial, e a manter dentro de seu corpo o fruto da violência sexual, e a se responsabilizar pelas consequências do estupro, causando uma nova violência e desrespeitando a escolha assegurada no Código Penal de 1940.

Palmas (TO), 9 de setembro de 2012.

Aprovada na plenária final do 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

VIII. MOÇÃO DE APOIO

Nós, assistentes sociais participantes do 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS, no período de 6 a 9 de setembro de 2012 em Palmas (TO), apoiamos a aprovação do PLC 122/2006, que criminaliza a homofobia.

Palmas, 9 de setembro de 2012.

Aprovada na plenária final do 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

IX. MOÇÃO DE APOIO

Nós, assistentes sociais participantes do 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS, no período de 6 a 9 de setembro de 2012, em Palmas (TO), apoiamos a abertura dos arquivos de crimes praticados durante a ditadura, por considerar que a omissão do Estado brasileiro é uma afronta aos direitos humanos.

Palmas (TO), 9 de setembro de 2012.

Aprovada na plenária final do 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

X. MOÇÃO DE REPUDIO

Nós, assistentes sociais participantes do 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS, no período de 6 a 9 de setembro de 2012 em Palmas (TO), repudiamos a participação de assistentes sociais no processo de Inquirição/Depoimento Especial de testemunhas e produção antecipada de provas nas situações que envolverem crianças ou adolescentes vítimas e testemunhas de crime, por reconhecer que essa metodologia viola os direitos humanos de crianças e adolescentes.

Palmas (TO), 9 de setembro de 2012.

Aprovada na plenária final do 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

XI. MOÇÃO DE REPÚDIO

Nós, assistentes sociais participantes do 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS, no período de 6 a 9 de setembro de 2012 em Palmas (TO), repudiamos o descaso do governo federal em relação à educação pública, presencial, laica, gratuita e de qualidade como direito de todos/todas.

Palmas (TO), 9 de setembro de 2012.

Aprovada na plenária final do 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

XII. MOÇÃO DE REPÚDIO

Nós, assistentes sociais participantes do 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS, no período de 6 a 9 de setembro de 2012 em Palmas (TO), repudiamos o descaso do governo federal com os direitos humanos da população em situação de rua, tendo em vista as práticas higienistas.

Palmas (TO), 9 de setembro de 2012.

Aprovada na plenária final do 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

XIII. MOÇÃO DE REPÚDIO

Nós, assistentes sociais participantes do 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS, no período de 6 a 9 de setembro de 2012 em Palmas (TO), repudiamos as práticas autoritárias, arbitrárias da polícia militar do governo do estado de São Paulo, quanto à remoção das famílias de Pinheirinhos, que violam o direito à moradia, reforçam a lógica da sociabilidade capitalista de reprodução da propriedade privada e violam frontalmente os pactos internacionais de direitos humanos.

Palmas (TO), 9 de setembro de 2012.

Aprovada na plenária final do 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

XIV. MOÇÃO DE REPÚDIO

Nós, assistentes sociais participantes do 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS, no período de 6 a 9 de setembro de 2012 em Palmas (TO), repudiamos a atual política do governo federal, que tem institucionalizado o Estado Penal, criminalizando os movimentos sociais, a pobreza e implementando o encarceramento em massa.

Palmas, 9 de setembro de 2012.

Aprovada na plenária final do 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS
Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)
Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

XV. MOÇÃO DE REPÚDIO

Nós, assistentes sociais participantes do 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS, no período de 6 a 9 de setembro de 2012 em Palmas (TO), repudiamos a omissão dos Governos dos Estados de Alagoas e Paraíba em relação à violência sexual praticada contra as mulheres.

Palmas (TO), 9 de setembro de 2012.

Aprovada na plenária final do 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

XVI. MOÇÃO DE REPÚDIO

Nós, assistentes sociais reunidos/as no 41º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, no período de 6 a 9 de setembro em Palmas (TO), repudiamos as ações de recolhimento e abrigamento compulsório de crianças e adolescentes em situação de rua, sobretudo em função do uso e abuso de álcool e outras drogas, conforme apontado no relatório de visitas realizadas pelo CRESS RJ e outras instituições no município do Rio de Janeiro. Dentre outros aspectos: instalação em locais de difícil acesso, prejudicando o contato com a família e comunidades; falta de informação consolidada sobre os efeitos do tratamento; medicalização generalizada dos abrigados, com utilização reiterada de contenção química; ausência de um atendimento pautado na redução de danos, em profundo desacordo com a política nacional de saúde mental, estatuto da criança e do/a adolescente, política nacional de assistência social, constituindo-se em obstáculos aos preceitos defendidos pela categoria profissional, expressos no projeto ético-político.

Palmas, 9 de setembro de 2012.

Aprovada na plenária final do 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

XVII. MOÇÃO DE REPÚDIO

Nós, assistentes sociais reunidos/as no 41º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, no período de 6 a 9 de setembro de Palmas (TO), repudiamos as ações da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, sobretudo do Batalhão de Operações Especiais (BOPE), que tem desenvolvido suas ações de maneira truculenta nas favelas cariocas, instituindo um processo de criminalização da questão social, interrompendo a execução dos serviços públicos como: fechamento das escolas, das unidades de saúde e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), o que interfere diretamente nas ações profissionais dos/as assistentes sociais inseridos/as nesses espaços, assim como violando os direitos dos/as usuários/as dos serviços. Repudiamos a atual política de segurança do estado do Rio de Janeiro, que militariza a forma de enfrentamento das expressões da questão social, violando direitos da população pobre, em especial moradores/as de favelas. Defendemos que o Estado garanta uma política de segurança que respeite direitos humanos e que suas ações não sejam diferenciadas de acordo com o local de moradia dos sujeitos.

Palmas, 9 de setembro de 2012.

Aprovada na plenária final do 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

XVIII. MOÇÃO DE APOIO

Nós, assistentes sociais reunidas/os no 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS, realizado no período de 6 a 9 de setembro de 2012 em Palmas (TO), manifestamos APOIO aos professores/as das universidades públicas, que estão em greve por melhores condições de trabalho, plano de carreira e cargos do magistério superior e salários, bem como pela defesa de uma universidade pública, gratuita, laica, socialmente referenciada, presencial e livre de todas as formas de discriminação.

Palmas (TO), 9 de setembro de 2012.

Aprovada na plenária final do 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

XIX. MOÇÃO DE REPÚDIO

Nós, assistentes sociais participantes do 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS, no período de 6 a 9 de setembro de 2012 em Palmas (TO), considerando episódios de manifestações preconceituosas, intolerantes e discriminatórias divulgadas neste ano, envolvendo alunos de serviço social, repudiamos veementemente qualquer tipo de preconceito, seja presencialmente ou por quaisquer meios de comunicação, incluindo as redes sociais, especialmente aqueles praticados por assistentes sociais e/ou estudantes de serviço social, contrariando os princípios ético-políticos da profissão, desde a formação profissional.

Palmas, 9 de setembro de 2012.

Aprovada na plenária final do 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

XX. MOÇÃO DE REPÚDIO

Os/as assistentes sociais reunidos/as no 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS, em Palmas (TO), entre os dias 6 e 9 de setembro de 2012, vêm manifestar repúdio à posição intransigente do governo Dilma, por meio do MPOG e do MEC, de não negociar efetivamente com o movimento grevista dos/as professores/as e técnicos/as das instituições federais de ensino superior.

Manifestamos ainda apoio à proposta do Plano de Cargos, Carreiras e salários dos/as professores/as das instituições federais, apresentada pelo ANDES e pelo SINASEFE, e apoiamos o ANDES na negociação do PL 4.368/2012, apresentado pelo Governo ao Congresso Nacional, no sentido da defesa da educação com qualidade.

Palmas (TO), 9 de setembro de 2012.

Aprovada na plenária final do 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

XXI. Moção de apoio aos/às professores/as assistentes sociais despedidos/as da UNICASTELO

Os/as assistentes sociais presentes ao 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS, instância máxima de deliberações da categoria dos/as assistentes sociais, em 6 a 9 de setembro de 2012, na cidade de Palmas (TO), vêm a público manifestar seu apoio e prestar solidariedade aos/às professores/as despedidos/as da Universidade Camilo Castelo Branco – Unicastelo, *campus* São Paulo.

Dessa maneira, reafirmamos as bandeiras de luta do Conjunto CFESS-CRESS:

- Contra a precarização do ensino superior;
- Em defesa dos direitos sociais/trabalhistas;
- Não às demissões motivadas por perseguições políticas;
- Em defesa das liberdades democráticas.

E assim reafirmamos a bandeira deste 41º Encontro Nacional, “*No mundo de desigualdade, toda violação de direitos é violência*”.

Palmas (TO), 9 de Setembro de 2012.

Aprovada na plenária final do 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

XXII. Moção de Repúdio ao Estado brasileiro pelo extermínio e violação de direitos da juventude

Considerando que a juventude historicamente contribui para mudanças significativas no cenário nacional e enfrenta na atualidade um processo de extermínio/genocídio, que, segundo o mapa da Violência de 2011 do instituto Sangari, já ultrapassa 50.000 mortes por homicídio só no ano de 2008, praticados por diferentes atores públicos e privados; Considerando que essa população está em processo de conquista de direitos e reafirmação da necessidade de políticas públicas que atendam às necessidades específicas das juventudes;

Considerando ainda que as Conferências Nacionais de Juventude, realizadas em 2008 e 2011, não efetivaram as ações construídas em coletivos neste espaço considerado instância democrática de deliberações:

Nós, assistentes sociais reunidos/as no 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS, defendemos a juventude brasileira, reafirmando o tema do Encontro: *No mundo de desigualdade toda violação de direitos é violência.*

Palmas (TO), 9 de setembro de 2012.

Aprovada na plenária final do 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

XXIII. MOÇÃO DE REPÚDIO

Nós, assistentes sociais presentes ao 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS, manifestamos nosso repúdio contra o Governo do Estado do Amapá:

- 1- Pelo não cumprimento da Lei de Regulamentação da Profissão, lei 8.662/1993, que estabelece a carga horária de trabalho de 30 horas semanais para os/as assistentes sociais, sem redução de salário, inclusive na demonstração de desinteresse em receber a categoria através do CRESS-AP, que solicitou audiência para discutir sobre o cumprimento da referida lei, não sendo respeitada na elaboração de editais de concursos públicos.

Palmas (TO), 9 de setembro de 2012.

Aprovada na plenária final do 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

XXIV. MOÇÃO DE REPÚDIO

Ausência de Informações do Governo do Estado de São Paulo na Audiência da CPMI da violência Contra a Mulher da Câmara e do Senado.

Nós, assistentes sociais, reunidos/as no 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS, em Palmas (TO), repudiamos a atuação dos/as representantes do Governo do Estado de São Paulo, ao não fornecer dados e informações à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Violência Contra a Mulher, recusando-se a responder aos questionamentos das deputadas.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), criada no dia 8 de fevereiro deste ano e com abrangência nacional, reuniu-se na Assembleia Legislativa de SP, no Auditório Franco Montoro em 29/6/2012, objetivando investigar as agressões e as denúncias de omissão do poder público no tratamento das mulheres, além de garantir que as agredidas tenham condições de readaptar suas vidas longe do companheiro violento.

São Paulo não apresentou avanços no combate à violência, deixando claro, naquela audiência, que as providências a serem tomadas são muitas, pois não temos uma secretaria ou coordenadoria e nem recursos no Estado de São Paulo para a mulher, especificamente. Precisa de mais Centros de Referência para a Mulher e de mais Defensores Públicos que garantam atendimento às vítimas de violência e capacitação de profissionais, pois há problemas na elaboração de inquéritos.

Palmas (TO), 9 de Setembro de 2012.

Aprovada na plenária final do 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

XXV. MOÇÃO DE REPÚDIO

Os/as assistentes sociais reunidos/as no 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS, realizado em Palmas (TO), entre os dias 6 e 9 de setembro de 2012,

Considerando que a lei estadual nº 5.551/92, em seus artigos 50 e 60, estabelece como prerrogativa do Conselho Estadual de Direitos Humanos da Paraíba (CEDH/PB) a realização de fiscalização em estabelecimentos penitenciários;

Considerando inspeção realizada (agosto de 2012) pelo CEDH/PB na Penitenciária de Segurança Máxima Romeu Gonçalves de Abrantes (PB1 e PB2);

Repudiamos: o tratamento desumano (tortura, maus-tratos, superlotação, péssimas condições de higiene e saúde) dado às pessoas privadas de liberdade no sistema prisional da Paraíba; e o fato de os/as conselheiros/as do CEDH/PB terem sido ilegalmente mantidos/as sob custódia dos/as responsáveis pela unidade prisional e submetidos/as a constrangimento e abuso de autoridade, ferindo sobremaneira todas as garantias dos direitos humanos de pessoas privadas de liberdade, além de as práticas violentas e autoritárias aos/às profissionais no fato citado entrarem em conflito com o projeto ético-político profissional.

Palmas (TO), 9 de Setembro de 2012.

Aprovada na plenária final do 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

XXVI. RECOMENDAÇÃO

Considerando as competências estabelecidas no artigo 88 da Lei 8.213/91, a IN 45/2010 e a Lei 8.742/93 (alterada pela Lei 12.435/11);

Considerando a recente publicação da Resolução 203, de 30 de maio de 2012, que trata do Manual Técnico do Serviço Social do INSS;

Considerando que, segundo as legislações supracitadas, o Serviço Social do INSS constitui-se um direito dos/as usuários/as:

Os/as assistentes sociais reunidos/as no 41º Encontro Nacional em Palmas (TO), entre os dias 6 e 9 de setembro de 2012, vêm recomendar às COFI, em articulação com os movimentos sindicais, que realizem ações junto ao INSS para combater a prática de atividades em desacordo com as competências teórico-metodológicas, técnico-operativas e ético-políticas dos/as assistentes sociais do INSS.

Palmas (TO), 9 de Setembro de 2012.

Aprovada na plenária final do 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS)

REGIMENTO INTERNO DO 41º. ENCONTRO NACIONAL CFESS/CRESS

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O 41º Encontro Nacional CFESS/CRESS previsto no Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, em seu Capítulo III, Art. 11 a 13 e 24, convocado pelo Conselho Pleno do CFESS, por meio do Ofício Circular CFESS 91/2012, de 6 de junho de 2012, terá por finalidades:

- I.** Avaliar as ações que vêm sendo desencadeadas pelo Conjunto CFESS/CRESS, na perspectiva da consolidação do projeto ético-político do Serviço Social, a partir das deliberações tomadas por essas entidades;
- II.** Propor ações que garantam a efetivação da agenda programada e definida pelo Conjunto CFESS/CRESS;
- III.** Discutir e deliberar sobre os temas dos grupos temáticos definidos pelo Conjunto CFESS/CRESS.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 2º O 41º Encontro Nacional CFESS/CRESS será realizado na cidade de Palmas, capital de Tocantins, no período compreendido entre 6 a 9 de setembro de 2012, sob a responsabilidade do CFESS e do CRESS 25ª Região/TO.

Art. 3º O 41º Encontro Nacional CFESS/CRESS tem caráter deliberativo, em consonância com o estabelecido no artigo 9º da lei 8.662/93 e artigos 10 e 11 do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, instituído por meio da Resolução CFESS n. 469/2005.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 4º Os participantes do 41º Encontro Nacional CFESS/CRESS serão distribuídos em duas categorias:

- I.** Delegadas/ os com direito a voz e voto:
 - a. Do CFESS: em número correspondente ao de suas/ seus conselheiras/os efetivos (nove), indicadas/os pelo Conselho Pleno, conforme estabelecido no Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS;
 - b. Dos CRESS: as/os assistentes sociais inscritas/os e ativas/os no âmbito de jurisdição de cada um dos 25 Conselhos Regionais e nas duas Seccionais de Base Estadual, devidamente eleitas/os em assembleia geral da categoria, conforme estabelecido no Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS.
- II.** Participantes com direito a voz:
 - a. Observadoras/es: assistentes sociais indicadas/os na assembleia geral da categoria, conforme estabelecido no Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS;
 - b. Convidadas/os: indicadas/os em reunião do Conselho Pleno do CFESS e dos CRESS, respeitando-se o artigo 13, do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS;

- c. Ouvintes: assistentes sociais que poderão participar da conferência de abertura e das mesas-redondas, mediante prévia inscrição e condicionada ao limite de vagas e capacidade física do local, que para este Encontro está limitada em 250 (duzentos e cinquenta) participantes.

CAPÍTULO IV

DO TEMÁRIO, DO CREDENCIAMENTO E DO FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS TEMÁTICOS DO 41º ENCONTRO NACIONAL CFESS/ CRESS.

SEÇÃO I – DO TEMÁRIO

Art. 5º Nos termos deste Regimento, o 41º Encontro Nacional CFESS/CRESS terá como tema “*No mundo de desigualdade toda violação de direitos é violência*”, que deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas que abrangem o Serviço Social.

Art.6º O Encontro Nacional CFESS/CRESS terá os seguintes grupos temáticos:

- I.** Fiscalização profissional
- II.** Ética e direitos humanos
- III.** Seguridade social
- IV.** Formação profissional e Relações internacionais
- V.** Comunicação
- VI.** Administrativo-financeiro

SEÇÃO II

DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º As (Os) participantes do 41º Encontro Nacional CFESS/CRESS deverão se credenciar no dia 6 de setembro, a partir das 9h00 até às 15h00 e no dia 7 de setembro das 8h00 às 12h00, junto à secretaria do evento.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 8º Fará parte da programação do 41º Encontro Nacional CFESS/CRESS a realização de conferência, mesa-redonda e trabalhos em grupos e plenária final.

Art. 9º Os grupos temáticos se reunirão nos dias 7 e 8 de setembro de 2012, (das 14h00 às 18h00, no dia 7; das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 18h00, no dia 8), conforme programação, para apreciação do Relatório Consolidado dos Encontros Descentralizados.

§ 1º Cada grupo temático deverá contar com uma/um coordenadora/or uma/um relatora/or;

§ 2º Nos grupos temáticos serão apreciadas e votadas todas as propostas e relacionadas àquele grupo, sendo aprovadas aquelas que obtiverem maioria simples dos votos das/os delegadas/os;

§ 3º As intervenções orais poderão durar no máximo três minutos;

§ 4º Cada grupo temático contará com o apoio de uma/um digitadora/or, que fará o registro final das discussões, sob orientação da/o coordenadora/or e relatora/or do grupo;

§ 5º As moções deverão ser propostas nos grupos temáticos e aprovadas por maioria simples de votos das/os delegadas/os.

SEÇÃO V DAS MOÇÕES

Art. 10 As moções aprovadas nos grupos temáticos deverão ser encaminhadas à comissão organizadora do evento até às 20h00 do dia 8 de setembro de 2012

Art. 11 Fica constituída uma comissão para revisão das moções composta pela comissão organizadora do evento e assessoria jurídica do CFESS.

SEÇÃO IV DA PLENÁRIA

Art. 12 A plenária de caráter deliberativo será conduzida por uma/um coordenadora/or com apoio de duas/dois secretárias/os.

Art. 13 As votações serão feitas através do uso do crachá fornecido às/aos delegadas/os no ato do seu credenciamento no 41º Encontro Nacional CFESS/CRESS.

§ 1º As votações serão feitas por contraste dos crachás e, em caso de dúvida, por contagem dos votos;

§ 2º Não será fornecida 2ª via do crachá para delegadas/os

Art. 14 Durante a plenária, as/os secretárias/os da mesa procederão à leitura das propostas aprovadas nos grupos temáticos.

§ 1º A aprovação das propostas será feita em bloco, com votação em separado dos destaques apresentados pelas/os delegadas/os, observadoras/res e convidadas/os;

§ 2º No caso de destaque, haverá pronunciamento da/o solicitante e, no máximo duas intervenções contra e duas a favor, quando necessário;

§ 3º As intervenções orais poderão durar no máximo três minutos;

§ 4º Iniciado o regime de votação, não será permitida nenhuma intervenção.

Art. 15 A coordenação da mesa da plenária deverá observar para análise das moções apresentadas nos grupos temáticos a seguinte condução:

I. Leitura da moção;

II. Análise e posicionamento da plenária.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos em plenária, sob a coordenação da comissão organizadora.

Palmas (TO), 6 de setembro de 2012.